PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS
NO DIA 05/01/2017 PAG. 19

Protocolo Número: 1

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2017

Assunto: Tomada de Preços

DE: Clésio Nowicki
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

Essa reforma quando pronta, atenderá 02 empresas que se instalarão nesse local, ampliando o seu potencial econômico, gerando novos empregos e rende ao Município.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R$ 79.958,23(Setenta e nove mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e três centavos).

Respeitosamente,

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO
ÁREA 450,00 m2
RUA SEM NOME, CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPANEMA - PARANÁ
DATA: DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

Item	Código SINAP	Discriminação	Unid	Quant	R$ Unit	R$ Total
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	739941	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	m2	15,64	8,63	134,97
		Total item 1				**134,97**
2		**ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA ´´IN LOCO´´**				
2.1	5651	FORMA CURVA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 21 MM, PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO.	m2	48,50	24,06	1.167,11
2.2	74156/3	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	m	9,00	43,62	392,58
2.3	85233	Concreto armado para vigas baldrames	m3	1,14	950,00	1.083,00
2.4	85233	Concreto armado para vigas da cobertura + vigas murro divisória	m3	1,78	950,00	1.691,00
		Total item 2				**4.333,69**
3		**PISOS CALÇADA**				
3.1	94968	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6) PREPARO MANUAL ESPE=5CM	m3	4,50	115,36	519,12
3.2	73912/1	PISO DE CONCRETO ACABAMENTO RÚSTICO ESPESSURA 3,50 COM JUNTAS EM MADEIRA	m2	90,00	13,68	1.230,88
		Total item 3				**1.750,00**
4		**ALVENARIA**				
4.1	72214	Demolição de Alvenaria Estrutural de Bloco Vazado de Concreto	m3	1,89	58,94	111,62
4.2	72220	Remoção Manual de Entulho	m3	1,89	14,73	27,89
4.3	89453	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, 4,5MOA, ARGAMASSA TRAÇO 1:5:11(CIMENTO, CAL E AREIA)	m2	94,59	50,49	4.775,85
4.4	93182	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	m	0,75	20,85	15,64
4.5	74141/1	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAO DE OBRA.	m2	15,64	67,55	1.056,48
		Total item 4				**5.987,48**
5		**COBERTURA**				
5.1	89799	Coletor Pluvial DN 100 cm incluso conexões e presilhas	m	36,00	13,83	497,88
		Total item 5				**497,88**
6		**ESQUADRIAS / VIDROS**				
6.1	94559	JANELA BASCULANTE DE FERRO EM CANTONEIRA 5/8"X1/8", LINHA POPULAR	m2	0,38	450,36	168,89
	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m2	0,38	124,37	46,64
6.2	72140	Porta de ferro de Abrir tipo Chapa 70x210 cm com guarnições	unid	2,00	353,17	706,34
6.3	73933/1	Porta de ferro de Abrir tipo Chapa 80x210 cm com guarnições	unid	2,00	383,05	766,10
6.4	85189	Portão em tubo de Aço Galvanizado DIN 2440 / NBR 5580 Painel Único incluso guarnições e pintura	m2	12,25	328,76	4.027,29
		Total item 6				**5.715,25**
7		**REVESTIMENTO E ISOLAMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS**				
7.1	87871	CHAPISCO EM PAREDES TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREAPARO MANUAL	m2	20,61	13,25	273,08
7.2	87527	EMBOCO TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m2	20,61	24,71	509,27
7.3	87265	AZULEJO 15X15CM, 2A QUALIDADE, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE, JUNTAS A PRUMO, INCLUINDO SERVICO DE REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m2	20,61	36,34	748,97
7.4	87871	CHAPISCO EM PAREDES TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREAPARO MANUAL LAJE	m2	15,64	13,25	207,23
7.5	87527	EMBOCO TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA LAJE	m2	15,64	24,71	386,46
7.6	87250	PISO CERAMICO PADRAO MEDIO PEI 4 ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO. INC RODAPÉ	m2	15,64	32,07	501,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO
ÁREA 450,00 m2
RUA SEM NOME, CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPANEMA - PARANÁ
DATA: DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

ORÇAMENTO QUANTITATIVO						
Item	Código SINAP	Discriminação	Unid	Quant	R$ Unit	R$ Total
		Total ítem 7				**2.626,59**
8		**PINTURAS**				
8.1	73739/1	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO) PORTÃO E JANELA	m2	12,50	14,68	183,50
8.2	88496	Pintura em Tinta Latex Acrílica em teto duas demãos	m2	15,64	20,12	314,69
		Total ítem 8				**498,19**
9		**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				
		ELETRODUTOS E CONEXÕES				
9.1	72308	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	264,70	15,68	4.150,50
		CABOS				
9.2	91924	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	214,80	1,80	386,64
9.3	81926	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	307,20	2,39	734,21
9.4	91928	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	81,50	3,30	268,95
9.5	91930	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	50,40	4,73	238,39
9.6	91934	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	173,80	10,09	1.753,64
9.7	92983	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 25MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	27,00	15,26	412,02
		QUADRO DE ENERGIA				
9.8	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	2,00	46,70	93,40
		DISJUNTORES				
9.9	74130/1	Disjuntor Termomagnético monopolar padrão NEMA americano 10A a 30 A fornecimento e instalação	unid	5,00	13,32	66,60
9.10	74130/3	Disjuntor Termomagnético bipolar padrão NEMA americano 10A a 50 A fornecimento e instalação	unid	6,00	61,78	370,68
9.11	74130/5	Disjuntor Termomagnético tripolar monopolar padrão NEMA americano 60A a 100 A fornecimento e instalação	unid	1,00	117,42	117,42
		INTERRUPTORES				
9.12	91555	INTERRUPTOR PARALELO COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS S/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	11,00	22,49	247,39
		TOMADAS				
9.13	91944	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	15,00	16,20	243,00
		LUMINARIAS				
9.14	73953/6	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid	12,00	78,33	939,96
		LAMPADAS				
9.15	83469	LAMPADA INCANDESCENTE 100W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	5,00	7,86	39,30
		SERVIÇOS EXTRAS				
9.6	composição	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 100A EM POSTE MADEIRA	unid.	1,00	800,93	800,93
		Quadro de Medição - Copel				
9.7	74052/5	Quadro de Medição Geral em Chapa Metálica para 02 salas	unid	1,00	1.055,01	1.055,01
		Total ítem 9				**11.918,04**
10		**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSANITARIAS**				
		ENTRADA DE AGUA				
10.1	73827/1	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	1,00	150,00	150,00
10.2	74267/1	HIDROMETRO 3,00M3/H, D=1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	1,00	250,00	250,00
		RESERVATÓRIOS E COMPLEMENTOS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO
ÁREA 450,00 m2
RUA SEM NOME, CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPANEMA - PARANÁ
DATA: DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

ORÇAMENTO QUANTITATIVO						
Item	**Código SINAP**	**Discriminação**	**Unid**	**Quant**	**R$ Unit**	**R$ Total**
		ESTRUTURA DE MADEIRA PARA SUPORTE BDA CAIXA DÁGUA	UNID	1,00	850,00	850,00
10.3	74267/3	RESERVATORIO DE FIBROCIMENTO 500L COM ACESSORIOS	unid.	1,00	83,24	83,24
10.4	86906	TORNEIRA DE BOIA REAL 1/2 COM BALAO METALICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	1,00	34,40	34,40
		TUBOS DE PVC AGUA FRIA				
10.5	89355	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 20MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	10,63	12,14	129,05
10.6	89356	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1,30	15,17	19,72
10.7	89449	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	5,05	17,06	86,15
		TUBOS DE PVC - ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS				
10.8	89714	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 100MM	m	2,67	40,34	107,71
10.9	89712	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 50MM	m	1,83	21,11	38,63
		SISTERNA DE TRATAMENTO DE ESGOTO				
10.10	95463	FOSSA SEPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIMENSOES EXTERNAS 1,90X1,10X1,40M, 1.500 LITROS, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA 8CM	unid.	1,00	2.550,78	2.550,78
10.11	74198/2	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	unid.	1,00	2.702,11	2.702,11
		LAVATORIOS				
10.12	86902	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013_P	unid.	1,00	458,88	458,88
		APARELHOS SANITARIOS				
10.13	86931	VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXAÇAO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	1,00	450,36	450,36
		REGISTROS E VALVULAS				
10.14	40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	2,00	330,37	660,74
10.15	89352	REGISTRO GAVETA 1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	2,00	88,69	177,38
		Total item 10				**8.749,15**
11		**PREVENÇÃO DE INCÊNDIO**				
11.1	72553	EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	2,00	125,00	250,00
		Total item 11				**250,00**
12		**SERVIÇOS EXTRAS**				
		DRENAGEM				
12.1	73672	Desmatamento e limpeza de terreno com árvores atpe 15 cm diametro utilizando trator de esteira	m2	472,75	0,44	208,01
12.2	83338	Escavação de Vala não Ancorada em material de 1° categoria com profundidade máxima de 3,00 m com retroescavadeira 75 HP, sem esgotamento	m3	45,00	6,49	292,05
12.3	73964/5	Reaterro de vala sem controle de compactação, utilizando retroescavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m3	35,16	44,21	1.554,42
12.4	92210	Assentamento de tubos concreto simples DN 40cm para águas pluviais	m	45,00	79,79	3.590,55
12.5	7785 insumo	Tubo de Concreto simples DN 40 cm para águas pluviais	m	45,00	26,48	1.191,60
12.6	83659	Boca de lobo em alvenaria tijolo maçiça revestida com argamassa de cimento, areia 1:3 sobre lastro de concreto 10 cm com tampa de concreto armado ou em ferro fundido 25mm grelha fofo	unid	2,00	661,27	1.322,54
12.7	83690	Dissipador de energia em pedra argamassada espessura 6cm incluido material e colocação	unid	1,00	446,14	446,14
12.8		**PAVIMENTAÇÃO**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO
ÁREA 450,00 m2
RUA SEM NOME, CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPANEMA - PARANÁ
DATA: DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

ORÇAMENTO QUANTITATIVO						
Item	Código SINAP	Discriminação	Unid	Quant	R$ Unit	R$ Total
12.9	72961	Regularização e compactação de sub-leito até 20 cm espessura	m2	472,75	1,14	538,94
12.10	92396	Pavimentação em PAVER E= 4cm cor natural incluindo travamento com areia incluso coxão de areia de 5cm e compactação	m2	472,75	54,32	25.679,78
12.11	94273	Meio fio de concreto pré-moldado 12x15x30x100cm rejuntado incluindo escavação e reaterro	m	88,10	30,34	2.672,95
		Total item 12				**37.496,98**
TOTAL DO CUSTO DA OBRA COM BDI						**79.958,23**

Lindamir de Lara Denardin
Prefeito Municipal

Américo Belle
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO
ÁREA 450,00 m2
RUA SEM NOME, CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPANEMA - PARANÁ
DATA: DEZEMBRO DE 2016
CONVÊNIO Nº 59/2013 MDIC

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ítem	Descriminação	R$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	134,97	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			134,97	-	-	134,97
2	ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA	4.333,69	80,00%	20,00%	0,00%	100,00%
			3.466,95	**866,74**	-	4.333,69
3	PISOS CALÇADA	1.750,00	0,00%	60,00%	40,00%	100,00%
			-	**1.050,00**	**700,00**	1.750,00
4	ALVENARIA	5.987,48	25,00%	75,00%	0,00%	100,00%
			1.496,87	**4.490,61**	-	5.987,48
5	COBERTURA	497,88	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
			-	-	**497,88**	497,88
6	ESQUADRIAS / VIDROS	5.715,25	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
			-	-	**5.715,25**	5.715,25
7	REVESTIMENTO E ISOLAMENTO DE PAR	2.626,59	0,00%	80,00%	20,00%	100,00%
			-	**2.101,27**	**525,32**	2.626,59
8	PINTURAS	498,19	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
			-	-	**498,19**	498,19
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	11.918,04	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
			-	**5.959,02**	**5.959,02**	11.918,04
10	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSA	8.749,15	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
			-	**4.374,58**	**4.374,58**	8.749,15
11	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	250,00	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
			-	-	**250,00**	250,00
12	SERVIÇOS EXTRAS	37.496,98	35,00%	35,00%	30,00%	100,00%
			13.123,94	**13.123,94**	**11.249,09**	37.496,98
TOTAL		**79.958,23**	**18.222,74**	**31.966,16**	**29.769,33**	**79.958,23**

Rubens Luis Roland[illegible]
Engº Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS [illegible]-D

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ MOLDADO
Tomador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Empreendimento:	MINISTÉRIO INDUSTRIA E COMERCIO
Programa:	CONVENIO Nº 59/2013

Identifique o tipo de obra:	**1**	
Construção de edifícios:	1	**Informe a base de cálculo do ISSQN.** **x** Sobre os serviços. **X Sobre a mão-de-obra.**
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15 SEM Desoneração. **X COM Desoneração.**

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	**3,90%**
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,81%**
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**0,97%**
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	**0,59%**
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**3,00%**
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/15 - Desoneração)				**4,50%**

1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
20,34%	22,12%	25,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,89%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	**27,01%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1
BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

Declaro que a alternativa adotada é COM Desoneração e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

Responsável Técnico de(o)(a) Município Ta
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

Rubens Luiz Bo
Engº Civil
CREA

Marcir de Lara Denardin
Prefeito Municipal

V.131028

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20160498378
Vínculo Empregatício com Empresa Pública
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA (CPF:513.358.830-53) — Nº Carteira: RS-88296/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. — Nº Visto Crea: 13967
Empresa contratada: — Nº Registro: — CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Endereço:AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO
CEP: 85760000 CAPANEMA PR Fone: — Quadra:S/N — Lote:
Local da Obra: CHÁCARA 11 S/N — CEP: 85760000
SANTO MEXPEDITO - CAPANEMA PR
Latitude: Longitude: — Dimensão: 450 M2

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv	142	**REFORMA EM EDIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA**
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO
	002	PROJETO ESTRUTURAL
	003	PROJETO HIDRÁULICO
	004	PROJETO ELÉTRICO
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
Guia N	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
ART Nº	130	OUTROS
20160498378	159	FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)

Dados Compl.: 0
Data Início: 05/02/2016
Data Conclusão: 05/02/2016
Vlr Taxa: R$ 74,37 — Entidade de Classe: 402

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROS SANITÁRIO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS COM CONCRETO E PAVER ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 789040/2013 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR NA CONSTRUÇÃO DE UMA BARRACÃO INDUSTRIAL EM CAPANEMA-PR

Insp.: 4650
05/02/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Lindamir de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às norm de acessibilidade, conforme disposto art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [Central de informações 0800-410067], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário — Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias

Lindamir de Lara Denardin
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

**EDIFICAÇÃO PARA USO PÚBLICO
COM FINALIDADE DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL ORÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, OBJETO DO CONVÊNIO N° 789040/2013 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ÁREA TOTAL 450,00 m2
LOCAL: CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE BAIRRO SANTO EXPEDITO EM CAPANEMA-PR

DISPOSIÇÕES GERAIS

01-EXECUÇÃO DA OBRA:

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás, conforme decreto municipal n° 3813/2005 de 09 de maio de 2005.

Será feito uma parede divisória e construído mais uma sala com escritório e banheiro.

Será quebrada a parede e colocado um portão de elevação para uso da sala dividida.

Com isso será refeito o projeto elétrico tendo dois medidores independentes e dois hidrômetros de água para leituras separadas.

Será executada a drenagem pluvial na lateral do barracão e pavimentada com paver no entorno do mesmo.

Será executada calçada de concreto no perímetro do barracão e coletores pluviais saindo da calha e coletado na rede pluvial projetada.

02 - TERRENO

Trata-se de uma chácara 11 do setor SE no bairro Santo Expedito do município de Capanema, com vegetação predominante rasteira e argila, topografia levemente suave e lençol freático localizado abaixo de 3,00 metros de profundidade.

03 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 - INSTALAÇÃO DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórias tais como: barracão, andaimes, cercas, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreitada apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.

Na conclusão dos materiais e ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação dos mesmos.

4.3. Deverão ser executadas as instalações provisórias de sanitários necessárias ao atendimento do pessoal da obra.

05 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Limpeza do terreno

5.1. Deverá a empreiteira executar a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável para aterro e material proveniente de capina e roçada de mato e árvores existentes que se fizerem parte no local da obra.

5.2. Tendo em vista a Declaração de Vistoria da Área, a empreitada não poderá sob pretexto algum, argumentar desconhecimento das condições físicas da mesma, obrigando-se a executar aqueles serviços que, embora não descritos nestas especificações sejam necessário para a execução da obra.

Locação da Obra

5.1. A locação da obra deverá respeitar a locação constante na planta de situação, obedecendo-se os recuos projetados.

A locação deverá ser feita através de teodolito, com gabaritos feitos no processo de tábuas corridas, sendo definidos claramente os eixos de referencia.

5.2. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

5.3.A empreiteira deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável para execução da obra.

06 – MOVIMENTO DE TERRA

Regularização do terreno

6.1.. Deverá ser providenciada pela empreiteira, como equipamentos disponibilizados pela mesma, a regularização do terreno em atendimento aos níveis determinados no projeto, para a construção.

6.2. Os taludes, quando existentes, deverão receber acabamento manual.

6.3. Os aterros e cortes eventuais deverão ser executados com técnica adequada e mantidas as relações de 2:1 em aterro e 1:1 em corte (horizontal/vertical). Esta relação pode ser alterada, a critério da fiscalização, em função do tipo de material geológico de cada região.

6.4. Os serviços de corte, aterro e limpeza com máquinas (patrolamento), serão executados pela Empreiteira.

07 – FUNDAÇÕES (CONCRETO CONVENCIONAL)

Serão do tipo diretas com estacas, na profundidade necessária, e vigas baldrames de concreto armado, conforme especificado no projeto estrutural.

Estacas

As fundações em estacas e blocos terão profundidade tal que penetre, no mínimo, 1,00m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral. O concreto armado das sapatas será com, fck=20 Mpa,

Vigas Baldrames

Serão executados de conformidade com as dimensões especificadas no projeto estrutural, de acordo com as normas da ABNT, em concreto armado fck=20,0Mpa.

Sobre os blocos serão executadas viga baldrame em concreto armado fck=20,0Mpa, com as dimensões e especificações contidas no projeto estrutural.

Após a execução das fundações deverá ser providenciado o reaterro das valas e aterro interno, com material isento de sedimentos orgânicos ou outras impureza, devidamente compactado em camadas sucessivas de 0,20 molhadas e apiloadas para sua perfeita consolidação, até atingir 100 % PN.

Todas as valas deverão ser apiloadas.

08- IMPERMEABILIZAÇÃO

De fundações

Toda a fase superior dos baldrames será revestida com material impermeabilizante betuminoso.

Geral

Todas as partes em contato direto com o solo deverão ser convenientemente impermeabilizadas com material específico e adequado para o serviço, devendo receber aprovação da fiscalização para prosseguimento das demais etapas da obra.

9.0 ESTRUTURA

9.1 - De concreto armado "in loco"vigas intermediárias, pilares e lajes

Toda a estrutura de concreto convencional será executada em concreto armado 25 MPA conforme projeto estrutural. As estruturas de sustentação (vigas intermediárias, vigas de fechamento pilares e lajes)serão executadas, todas, em concreto armado que se fará presente em todos os locais necessários e que será confeccionado de conformidade com as exigências técnicas da "ABNT" – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As vigas intermediárias e de fechamento serão engastadas nos pilares pré-moldados correspondentes a cada viga, por meio de 04 ferros furados no Pilar pré-moldado na mesma seção das vigas correspondente.

O concreto armado será confeccionado com os métodos normais, com mistura em usina apropriada e o lançamento em formas devidamente estanques e perfeitamente alinhadas será de forma manual ou mecânica, com adensamento com vibradores mecânicos.

As formas dos concretos indenficados no projeto específico serão confeccionados com chapas de compensado naval, tipo madeirit, ou similar.

Nestas peças, o concreto somente será lançado após a respectiva passagem de material desmoldante para formas.

Não serão admitidas concretagem parciais, falhas nas peças, preenchimentos posteriores etc. que possam contribuir para a perda de qualidade dos elementos de concreto.

10 – ALVENARIAS

As alvenarias de vedação tanto do escritório banheiro (pé direito de 2,80 m ade altura) quanto as paredes divisórias do barracão(pé direito de 4,50 m de altura) serão em blocos vazados de concreto nas medidas 14x19x39 na espessura de 15 cm assentados na argamassa de assentamento 1:2:8 de cimento, cal e areia.

As alvenarias obedecerão às dimensões e alinhamento indicados no projeto.

Serão utilizados blocos de concreto de boa qualidade, sonoros e bem cozidos em dimensões adequadas e disponíveis na região para obter as espessuras acabadas no projeto em anexo.

Os tijolos devem ser cuidadosamente molhados imediatamente antes do seu emprego e argamassados em toda a sua superfície de contato para evitar as juntas abertas.

O assentamento deverá ser feito com juntas alternadas, formando fiadas perfeitamente niveladas, aprumadas e alinhadas.

As camadas de argamassa entre as fiadas deverão ter de 6 a 12 mm d espessura após comprimidas.

As superfícies de concreto sobre as quais se apoiem ou se encoste as alvenarias, serão cuidadosamente limpas com águas e salpicadas com uma camada de argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

11 – REVESTIMENTOS(LAJE PAREDES BANHEIRO E ESCRITÓRIO)

Será revestido a laje do escritório e banheiros com chapisco aplicado no teto com desempenadeira dentada e argamassa industrializado com preparo manual, emboço em argamassa 1:2:8 (cal, cimento e areia) com preparo mecânico aplicado no teto em espessura de 20 mm e reboco com argamassa no traço 1:2(cal e areia fina) na espessura de 0,50 cm com preparo manual.

No banheiro será revestido cerâmica até teto.

12- ESQUADRIAS

Portas de Ferro

Tanto as portas quanto o portão serão em tela de arame galvanizado n° 12 com malha 2" e moldura em tubos de aço incluso seus respectivos batentes nas suas respectivas medidas pintadas com fechaduras.

Janelas de Ferro

Serão executados janelas basculante em ferro tipo cantoneira 5/8" x 1/8" na linha popular com vidro liso transparente na espessura de 5mm, nas medidas explicitadas no projeto.

Calhas e Coletores Pluviais

Coletores pluviais dará descida das águas das provenientes das calhas com diâmetro 88 mm incluindo as suas braçadeiras de fixação nas paredes jogando as águas na calçada.

14 - PAVIMENTAÇÃO

Calçada :

Será executada aterro apiloado com argila na espessura de 50 cm cada, sendo feito a regularização e compactação do sub-leito com compactador manual ou mecânico em camadas de até 20 cm, após um lastro de brita ¾" na espessura de 5 cm, depois um concreto 12 Mpa no traço 1:3:5 na espessura de 5cm com junta de dilatação em madeira devidamente réguado.

As juntas de dilatação para compensar a dilatação do material, e facilitar o alinhamento e prevenir trocas de futuras peças isoladas com largura mínima de 3 a 5 mm.

Execução do Paver

A sua execução compreende as seguintes etapas:

Após uma verificação geral na regularização do subleito, mediante nivelamento geométrico, será executado o colchão de areia com espessura de 5,00 cm, o qual não será compactado;

Após a verificação do nivelamento do colchão de areia, inicia-se o assentamento do paver de forma compatível com a paginação do projeto do passeio considerado;

Finalizado o assentamento deverá ser executado o rejuntamento com areia fina peneirada, fazendo a mesma intercalar nos espaços entre o paver, com o auxílio de vassourões;

Com o rejunte executado será iniciada a compactação do paver através de rolo vibratório tipo placa, sendo que nas áreas em que a passagem do rolo for impraticável, a compactação deverá ser feita com soquetes manuais;

Após a correta compactação do paver será executada uma limpeza final antes da liberação do passeio ao usuário.

Liberação do tráfego

Deverá ser evitada a liberação do passeio ao usuário, sem o rejunte e a compactação final, face a possibilidade do mesmo causar danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas.

Escritório e Banheiros:

Execução do piso cerâmico PI04 60x60 cm .

O piso Cerâmico possui baixa absorção de água, por isso não precisa pré-molhar antes do assentamento.

O rejuntamento deverá ser feito em até 48 horas após o assentamento do revestimento possibilitando uma secagem completa e eliminação do excesso de umidade.

Deverá ser usado rejuntamento na tonalidade do Piso Cerâmico utilizado.

Toda a área a ser pavimentada com o Piso Cerâmico, exceto instalações sanitárias, terá um rodapé de 7cm executado com o mesmo material.

O Cerâmico a ser executado será acetinado.

15 - PINTURAS

Laje:

Na laje da entrada será executada a pintura látex acrílico 02 demãos com selador e lixamento.

Portas de Ferro:

As portas de ferro com pintura esmalte sintético 02 demão dos dois lados das portas.

16 – INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

Nas louças sanitárias deverão ser instalados de acordo com as indicações do Projeto em anexo.

Antes do seu assentamento será verificado o perfeito estado de cada aparelho e a sua correta posição de instalação definida em detalhe especifica.

As louças deverão ser embuchadas, niveladas e fixadas com parafusos de material não ferroso.

Os rejuntes serão feitos com rejuntamento pronto na tonalidade da louça.

Nos metais deverão ser executados por pessoal especializado de acordo com especificação do fabricante.

Deverão ser observadas as especificações dos metais para cada sanitário e as suas posições de instalações definidas em detalhe especifico.

Os acessórios deverão ser instalados de acordo com as prescrições dos fabricantes e observando as indicações e locações constantes nos detalhes específicos.

Deverá ser observada a correta execução das impermeabilizações características bem como as juntas de dilatações e desníveis.

17-PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

O Sistema de prevenção contra incêndio será executado de conformidade com o projeto específico e atendendo as normas do Corpo de Bombeiros, conforme em anexo já aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

18 – INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS/SPDA

Não serão utilizadas

19- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será fornecido instalação e fornecimento conforme projeto elétrico.

21 – LIMPEZA GERAL

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Nesta ocasião será formulado Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica , neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e

contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do município.

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto executivo de construção da **COM FINALIDADE DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL ORÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 789040/2013 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema 15 de dezembro de 2016

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9° andar – 70053-900, Brasília-DF
Telefone 61 2027-8040; e-mail 'cgrl@mdic.gov.br'

Ofício n° 05 /2017/CGRL/SPOA/SE – MDIC

Brasília, 04 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal de Capanema/PR
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro
Capanema/PR CEP: 85760-000

Assunto: **Envio do Terceiro Termo Aditivo e Publicação no Diário Oficial da União.**

Senhora Prefeita,

1. Ao cumprimentá-la, encaminho 1 (uma) via do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n° 59/2013, referente ao processo n° 52001.001432/2013-54, acompanhado do extrato de publicação no DOU.

2. Informo que o prazo de vigência do convênio expira em 7 de julho de 2017, e que a prestação de contas deverá ser apresentada até 5 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

MILTON TERUO TAKANO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

PROCESSO Nº 52001.001432/2013-54
CONVÊNIO Nº 59/2013/MDIC
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 789040/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC,** CNPJ/MF sob o nº **00.394.478/0002-24,** situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC designado pela Portaria nº 2.090, de 25 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. em 26 de outubro de 2016, tendo em vista suas competências dispostas no art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, o **Sr. Fernando Lourenço Nunes Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 095354288, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 889.615.837-00, e a **Prefeitura Municipal de Capanema - PR,** doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot De Souza, 1080 - Centro - Capanema – PR, CEP 85760-000, CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin**, residente e domiciliada na Rua Tupinambás, 711, Centro, Capanema - PR, CEP: 85760-000, portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7, expedida pela SSP/PR, CPF nº 990.254.189-53, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 789040/2013,** cuja finalidade é a construção de 1 (um) barracão industrial para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades produtivas locais sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas regulamentações constantes da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU, do Decreto nº 6170/2007, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento até **7 de julho de 2017,** de acordo com o novo Plano de Trabalho, alterando o *caput* da Cláusula Sexta do convênio original, a qual passa a ter a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***
> *O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento, alcançando seu fim em 7* ***de julho de 2017****, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas".*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam todas as demais disposições do Convênio nº 59/2013 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da União pelo **MINISTÉRIO**, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2016.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita do Município de Capanema - PR

Testemunhas:

Nome
Identidade
CPF

LUCIANO DOROCHOWICZ
RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

Nome
Identidade
CPF

Paulo Ernesto Nobre Oliveira
Analista Técnico Administrativo
CPF: 011.564.723-69
DICOV/CGRL/MDIC

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2017
REFERÊNCIA : Processo 35078.001725/2016-71. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. PARCEIRO: Sindicato dos Pescadores e Pescadoras e Profissionais Artesanais do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 21.257.550/0001-60 e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito no CNPJ/MF Nº 29.979.036/0624-13, objetivando a efetivação de requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal de seus Filiados . FUNDAMENTAÇÃO: Memorando Circular Conjunto nº 32/DIRAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 08.10.2015, Lei 13.134, de 16.06.2015, Lei nº 10.779, de 25.11.2003 e Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. NOME E CARGO DOS SIGNATARIOS: Antonio Wilson Ribeiro Furtado, CPF 253.149.473-15, Gerente Executivo em São Luis/Ma., pelo INSS e Jeane da Silva Medeiros, CPF 028.263.523-85 pelo Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão DATA DE ASSINATURA DO ACORDO: 06/01/2016

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2017
REFERÊNCIA : Processo 35078.003123/2016-59. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. PARCEIRO: Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aquicultores, Criadores de Peixes e Trabalhadores na Pesca do Município de Zé Doca Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 11.245.063/0001-24 e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito no CNPJ/MF Nº 29.979.036/0624-13, objetivando a efetivação de requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal de seus Filiados . FUNDAMENTAÇÃO: Memorando Circular Conjunto nº 32/DIRAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 08.10.2015, Lei 13.134, de 16.06.2015, Lei nº 10.779, de 25.11.2003 e Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. NOME E CARGO DOS SIGNATARIOS: Antonio Wilson Ribeiro Furtado, CPF 253.149.473-15, Gerente Executivo em São Luis/Ma., pelo INSS e João Francisco Figueiredo de Almeida, CPF 037.919.803-78 pelo Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aquicultores, Criadores de Peixes e Trabalhadores na Pesca do Município de Zé Doca-MA..DATA DE ASSINATURA DO ACORDO: 24/11/2016

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2017
REFERÊNCIA : Processo 35078.003300/2016-05. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. PARCEIRO: Sindicato dos TRABALHADORES NA Pesca e Aquicultura do Município de São Luis-STPA, inscrito no CNPJ Nº 07.379.196/0001-16 e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito no CNPJ/MF Nº 29.979.036/0624-13, objetivando a efetivação de requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal de seus Filiados . FUNDAMENTAÇÃO: Memorando Circular Conjunto nº 32/DIRAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 08.10.2015, Lei 13.134, de 16.06.2015, Lei nº 10.779, de 25.11.2003 e Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. NOME E CARGO DOS SIGNATARIOS: Antonio Wilson Ribeiro Furtado, CPF 253.149.473-15, Gerente Executivo em São Luis/Ma., pelo INSS e Carlos Alberto Matos Lima, CPF 141.303.513-20 pelo Sindicato dos Trabalhadores na Pesca e Aquicultura do Município de São Luis-MA..DATA DE ASSINATURA DO ACORDO: 05/12/2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2016 - UASG 510678

Processo nº 35667.000175/2016-33. Pregão Eletrônico: nº 30/2016. Órgão INSS/SR-V. Fornecedor: BRASFORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.497.401/0001-97 Objeto: Contratação dos Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de vigilância desarmada nas dependências da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE, conforme Edital e anexos Fundamento Legal: Lei 10.510/02, Decreto 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07. Vigência: 03/01/2017 a 03/01/2018. Valor global R$ 397.841,64. Data de assinatura: 29/12/2016.

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 510120

Número do Contrato: 18/2016.
Nº Processo: 35166002185/15-73.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03679844000107. Contratado : OLIVA LTDA - EPP -Objeto: Altera a clausula quarta do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/12/2016 a 02/05/2017. Valor Total: R$28.775,48. Fonte: 151000000 - 2016NE800673. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800041

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM GOIÂNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 510405

Número do Contrato: 13/2015.
Nº Processo: 35069001037201530.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02316487000141. Contratado : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. Objeto: Primeiro Termo Aditivo com prorrogação de 12 mese. Fundamento Legal: artigo 57 da lei 8.666/93 Vigência: 22/12/2016 a 22/12/2017 Valor Total: R$900,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800030. Data de Assinatura: 20/12/2016

(SICON - 02/01/2017)

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA - B PRESIDENTE PRUDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2016 UASG 511417

Processo: 35664000434201575. PREGÃO SRP Nº 10/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 78126950000316. Contratado : MICROSENS LTDA - Objeto: Aquisição de material de consumo na linha de informática. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Dec. 5450/05, Lei Compl. 123/06, Dec. 6204/07, Dec. 7892/13, e subsidiariamente a Lei 8666/93. Vigência: 26/12/2016 a 26/04/2017. Valor Total: R$22.385,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800549. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - SOROCABA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 UASG 511413

Processo: 35664000080201640. PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14792583000145. Contratado : VENTTO TECNOLOGIA E SAUDE LTDA - -EPP. Objeto: Aquisição de material permanente na area de pericias medicas, conforme especificações e quantitativos estabeleceidos no Termo de refe-rencia, Biombos, com a finalidade de atender a Superintendência Regional Sudeste I e demais / unidades a ela vinculadas. Fundamento Legal: Leis 8666/93, 10.520/02 e Leicomplementar 123/2006. Vigência: 20/12/2016 a 19/04/2017. Valor Total: R$600,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800535. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CASCAVEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2016 UASG 510699

Processo: 35187000719201660. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 22380404000190. Contratado : EASYWAY COMERCIO E SERVICOS EM -INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cabos para monitor DVID x DVI-D, para atender a demanda da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e demais unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/12/2016 a 02/06/2017. Valor Total: R$1.377,00. Fonte: 250570202 - 2016NE800422. Data de Assinatura: 02/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2016 UASG 510699

Processo: 35187000869201673. PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05383313000190. Contratado : NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOSLTDA - EPP. Objeto: Aquisição de 20 (vinte) colas multiuso instantâncas,para atender a demanda da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e demais unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/1993. Vigência: 06/12/2016 a 06/06/2017. Valor Total: R$65,60. Fonte: 250570202 - 2016NE800453. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2016 UASG 510699

Processo: 35187000869201673. PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08767385000129. Contratado : HELIO MASSAKI TOTIZAWA - ME -.Objeto: Aquisição de 5.181 (cinco mil, cento e oitenta e um) envelopes brancos DAP-4027 e 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) envelopes pardo ofício DAP-4024, para atender a demanda da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e demais unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/1993. Vigência: 07/12/2016 a 07/06/2017. Valor Total: R$448,66. Fonte: 250570202 - 2016NE800469. Data de Assinatura: 07/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2016 UASG 510699

Processo: 35187000870201606. PREGÃO SRP Nº 13/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11094173000132. Contratado : OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E -EXPORTACAO EIRELI - EPP Objeto: Aquisição de 15 (quinze) ventiladores oscilantes de pé, para atender a demanda da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e demais unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/1993. Vigência: 19/12/2016 a 19/06/2017. Valor Total: R$2.125,50. Fonte: 118033908 - 2016NE800448. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2016 UASG 510907

Processo: 35249000396201632. PREGÃO SRP Nº 13/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02602747000145. Contratado : DIGISERVI TRADING LTDA - ME -.Objeto: Contratação empresa para fornecimento de bebedouros de garrafão para a GEXCAX e unidades. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Decreto 7.892/13, subsidiadas pela Lei 8666/93 . Vigência: 06/12/2016 a 06/12/2017. Valor Total: R$1.839,95. Fonte: 118033908 - 2016NE800646. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM NOVO HAMBURGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2016 UASG 510909

Processo: 35270000164201663. PREGÃO SRP Nº 13/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09213849000118. Contratado : ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO -DE PRODUTOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de portal detector de metais Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 06/12/2016 a 06/06/2017. Valor Total: R$22.694,45. Fonte: 118033908 - 2016NE800536. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 6/2016

Processo 52000.011653/2016-93 Objeto: Doação de bens patrimoniais, mobiliário em geral e eletroeletrônicos. Doador: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, CNPJ nº 00.394.478/0002-24. Donatário: Sociedade do Amor em Ação, CNPJ nº 02.572.733/0001-26. Fundamento Legal: Decreto nº 99.658, de 30/10/1990. Data da assinatura: 30/12/2016. Assinam pelo MDIC, o Sr. FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO - Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração; e pela Sociedade do Amor em Ação, o Sr. LUIZ ELOI VELOSO - Presidente da Instituição.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 3/2016 ao Convênio Nº 789040/2013. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão 00001. Convenente : MUNICIPIO DE CAPANEMA, CNPJ nº 75.972.760/0001-60. Prorrogação da vigência por mais 180 dias Valor Total: R$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 50.000,00, Vigência: 19/12/2013 a 07/07/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente : FERNANDO LOURENCO NUNES NETO, CPF nº 889.615.837-00, Convenente : LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, CPF nº 990.254.189-53.

(SICONV(PORTAL) - 02/01/2017)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 UASG 280101

Processo: 52007000426201672 . Objeto: Contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem realizados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 03/01/2017 de 10h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl j - Asa Norte BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/280101-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: O edital está disponível na Internet, no Portal de Compras Governamentais (www.comprasnet.gov.br), e no Portal do MDIC (www.mdic.gov.br)

GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 02/01/2017) 280101-00001-2016NE800069

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017010300119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº 52001.001432/2013-54
CONVÊNIO Nº 59/2013
SICONV Nº 789040/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,** doravante denominado **MDIC,** inscrito no CNPJ/MF nº **00.394.478/0001-43,** situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília – DF, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC - Substituto, conforme competência subdelegada pela Portaria nº 133, de 17 de junho de 2008, o **Sr. Julio Cesar de Araujo Nogueira**, residente e domiciliado na SQN 112 Bloco "D" Apt. 404 - Asa Norte – DF, CEP: 70.762-040, portador da Carteira de Identidade nº 2.922.662, expedida pela SSP/RJ e CPF nº 349.557.477-87 e a **Prefeitura Municipal de Capanema/PR,** doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, CEP 87.760-000, CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada por sua Prefeita, a **Sra. Lindamir Maria De Lara Denardin**, residente e domiciliada à Rua Tupinambas, 711, Centro – Capanema – PR, CEP nº 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade nº5.923.346-7, expedida pela SSP/PR CPF nº 990.254.189-53, resolvem firmar o presente convênio registrado no SICONV Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse sob nº **789040/2013, cuja finalidade é proporcionar o desenvolvimento e o fortalecimento das cadeias produtivas, preferencialmente dos Arranjos Produtivos Locais e, consequentemente, a geração de emprego e renda para a localidade**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como nas demais normas regulamentarias da matéria e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto Construção de 1 (um) Barracão Industrial para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades produtivas locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, o Plano de Implantação e o Projeto Básico ou Termo de Referência, proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

§ 1º. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Raul Linhares Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

§ 2º. O Plano de Trabalho, conterá no mínimo, a justificativa para celebração do instrumento; a descrição completa do objeto a ser executado; a descrição das metas com suas etapas/fases de execução; o cronograma de execução do objeto; o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos do Convênio.

§ 3º O Plano de Implantação, apresentado pelo CONVENENTE, conterá no mínimo a caracterização do projeto, sua forma de operar, parcerias, estratégias e relato das condições locais da produção ou outras informações que substituam esses itens, com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Este Plano de Implantação poderá ser alterado, mesmo após sua aprovação, desde que com a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

IV. Apresentação do diagnóstico de demanda ou de mercado no âmbito do Município e/ou Municípios Vizinhos, bem como o Plano de Implantação validado tecnicamente, devendo envolver os Núcleos Estaduais de Arranjos Produtivos Locais – APL, podendo o Concedente rejeitar propostas que não apresentem viabilidade técnica e econômica no desenvolvimento da produção e renda, em consonância com o âmbito e a natureza da finalidade definida no objeto.

V. Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

§ 1º. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II, III e IV do "caput" desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

§ 2º. O projeto básico, termo de referência, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e demais documentos condicionantes indicados no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

§ 3º. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

§ 4º. Caso os documentos indicados nos incisos (I, II, III e/ou IV) do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, procederá-se à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 5º. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente no custo do serviço.

§ 6º. Na hipótese do inciso IV do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma a que o CONVENENTE terá 09 (nove) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;

II. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto deste instrumento e com o disposto na Cláusula Oitava - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**;

III. Realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV todos os atos e procedimentos relativos ao convênio, como formalização, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e tomada de contas especial e, quando não puderem ser realizados no sistema, deverão nele ser registrados;

IV. Prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

V. Avaliar a execução deste convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;

VI. Notificar à Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 507, 2011;

VII Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designada, a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO;

VIII. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes, especialmente designada na forma do inciso VII;

Raul Lafaiete Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/ANDIC

IX. Verificar a regular aplicação da parcela de recursos, mediante parecer técnico, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

X. Analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, devendo comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI. Verificar e analisar, procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE** para a execução do objeto deste convênio, atendo-se à documentação no que versa de a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de mercado, ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; e

XII. Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários às implementações do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao CONVENENTE:

I. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico, Plano de Implantação, e demais documentos que façam parte do convênio, incluindo suas reformulações, aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando-se os critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos;

II. Executar o objeto pactuado, por meio da realização das metas e etapas do Cronograma Físico do Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

III. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

IV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto conveniado em conformidade com as legislações vigentes e com as informações expostas no Plano de Trabalho e nos demais documentos do Convênio;

V. Promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

VI. Utilizar os recursos recebidos para a execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, o Projeto Básico e o Plano de Implantação, aprovados, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira – **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**;

VII. Manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução

Raul Vieira Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

IX. Apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em todo e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;

X. Promover, sob sua inteira responsabilidade, os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do objeto do presente Convênio, incluindo a concessão dos bens públicos construídos, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e, em especial, com os Decretos nºs 5450/2005 e 5504/2005, que regulamentam a Lei nº 10520/2002, observando-se, conforme o caso, o disposto nos artigos 57 e 58 da Portaria Interministerial 507/2011, sendo vedada a cobrança de aluguel pelo uso do imóvel.

XI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

XII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

XIII. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

XIV. Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XV. Disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do **CONCEDENTE**, especialmente designada, no ato da fiscalização *in loco*;

XVI. Permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII. Inserir cláusula, nos contratos que vierem a ser celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

XVIII. Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

XIX. Disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e institucionais, quando for o caso.

Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

XX. Realizar no SICONV os atos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, e incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo o Sistema atualizado;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

XXII. Elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993;

XXIII. Assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;

XXIV. Apresentar mensalmente ou conforme estabelecido pelo Concedente, por meio do SICONV, relatórios Físico do Plano de Trabalho, relativos à execução das metas e etapas do convênio;

XXV. Apresentar relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados, elaborado pelo convenente, por meio do SICONV;

XXVI. Manter a finalidade do convênio após o término de sua vigência, mesmo após ter prestado contas, sendo da inteira responsabilidade do CONVENENTE a gestão e manutenção das instalações;

XXVII. Manter o **CONCEDENTE** devidamente informado, por meio de comunicação oficial, de todas as rescisões e novas concessões de uso realizadas com as empresas demonstrando assim a manutenção da finalidade do convenio;

XXVIII. As alterações de endereços, número de telefone e e-mail de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente registradas no SICONV.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

§ 2º. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada.

§ 3º. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

a) Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

Raul Henrique Leite
Procurador Federal/AGU
Mediador Jurídico/MDIC

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento, alcançando seu fim em 31/12/2015, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Quando o **CONCEDENTE** der causo ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

É prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, da-se o valor total de **R$ 300.000,00**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R$ 250.000,00**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R$ 50.000,00** conforme Plano de Trabalho aprovado.

Conta Funcional Programática:	22.661.2055.210E.0041
Natureza da Despesa:	444042
Fonte:	100
Nota de Empenho:	2013NE801410

§ 1º. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, deverão constar no orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente, consignados no Plano Plurianual ou em previsão que os autoriza, se for o caso.

§ 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

§ 3º. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

§ 4º. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-a, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

§ 5º. A aferição dos valores relativos a contrapartida econômica deverá estar em sua concordância com aqueles constantes no plano de trabalho aprovado, bem como de conformidade com os preços praticados no mercado.

Raul Augusto Lima
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

CLÁUSULA NONA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em consonância com as metas e etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via SICONV, vinculada ao presente Convênio.

§ 1º. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições exigidas no ato de celebração, bem como comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada; atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011; e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e o Plano de Implantação

§ 2º. A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada a aprovação pelo **CONCEDENTE** de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO

No caso de convênio firmado com previsão de condição, esta deverá ser cumprida pelo convenente no prazo de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade máxima do concedente, observadas as disposições do artigo 60 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 1º. Os recursos somente serão liberados após a apresentação da documentação complementar pendente, observados os prazos previstos no **caput**.

§ 2º. O convênio deverá ser extinto no caso do não cumprimento da condição nos prazos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos desembolsados pelo **CONCEDENTE** e os relativos a contrapartida financeira, serão, necessariamente, movimentados em conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e somente poderão ser utilizados para pagamentos de despesas constantes do Plano de Trabalho ou enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal, de acordo com a previsão no artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 1º. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º. Atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

a) Movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e

b) Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa desta

Raul Lázaro Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

i. Por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

ii. Na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

iii. No ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados com próprias custas decorrentes de atraso na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

§ 3º. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser considerados como Contrapartida.

§ 4º. Eventuais saldos verificados no encerramento da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

§ 5º. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, mediante fiscalização *in loco* ou conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

§ 2º. O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENENTE**, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.

§ 3º. A execução deste Convênio será acompanhada por representantes ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designada que registrará no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo de responsabilidade da SPOA o acompanhamento da execução, quando o objeto consistir na realização de obras ou serviços de engenharia.

§ 4º. O servidor ou a equipe designada pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio das ferramentas disponibilizadas no SICONV e por meio de supervisão *in loco*, e/ou qualquer meio idôneo que possibilite mensurar o cumprimento do objeto proposto no plano de trabalho.

§ 5º. O servidor ou equipe especialmente designada pelo MDIC não poderá oferecer, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmios

Raul Lacerda Leite
Procurador Federal/AGU
Coordenador Jurídico/MDIC

comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 1.171/1994.

§ 6º. No acompanhamento da execução deste Convênio serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, no Projeto Básico e no Plano de Implantação ou, ainda, em outro documento que faça parte do Convênio, , conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

d) o cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

e) o alcance da finalidade do convênio.

§ 7º. **Ficará** sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 1º. Caso não haja a regularização no prazo previsto no **caput** desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 2º. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Primeiro ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 3º. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONCEDENTE** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União o que se segue:

Raul Henrique Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

I. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

II. O valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e

c) quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI. O valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único: A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, for necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 1º. Os direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio, serão de propriedade do Concedente.

§ 2º. Após a execução integral do objeto do presente convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos, construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto permanecerá sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental quando for o caso.

§ 3º. Sendo o presente Convênio rescindido por qualquer dos motivos que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo e ou de Ajuste de Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto e da

finalidade, devendo o Convenente apresentar justificativa registrada no SICONV, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da vigência, conforme prevê o artigo 50 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente apresentará Prestação de Contas dos recursos recebidos, da execução total do objeto pactuado e do cumprimento da finalidade do convênio por meio do SICONV efetuando o preenchimento das abas correlatas do referido Portal.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, Documentação comprobatória do atingimento da finalidade do convênio.

§ 2º. O preenchimento das abas do Portal dos Convênios não exime o Convenente da apresentação de documentação complementar solicitada pelo Concedente.

§ 3º. A prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias após término da vigência do Convênio, observado o disposto do no artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011, caso contrário o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

§ 4º. Se, ao término do prazo estabelecido no § 3º, o convenente não apresentar a prestação de contas o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º. O parecer da área técnica da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, responsável pelo programa, prevendo o objeto a ocupação das instalações, somente será conclusivo no que respeita ao cumprimento das respectivas metas, mediante a comprovação do cumprimento das seguintes etapas:

a) Apresentação de Cópia do Edital de Licitação, comprovante das publicações e do processo de seleção das empresas concluído;

b) Designação, pela Convenente, de pessoal responsável pela gerência do projeto, por meio de ato administrativo; e

c) Declaração da Convenente se comprometendo a cumprir a finalidade e se responsabilizando pela gestão e manutenção do espaço físico e das atividades vinculadas ao objeto do Convênio.

§ 6º. **O CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 7º. Caso a prestação de contas não seja aprovada exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Raul Lopes Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Concedente, por meio dos seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada/construtora, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, em especial às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, sendo vedado:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;

b) Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, no Plano de Trabalho e no Plano de Implantação, ainda em caráter de emergência;

d) Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

g) Realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados sem descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/86;

h) Fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

i) Permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente; e pessoas vinculadas à direção da entidade convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da

Raul Silveira Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

j) Realizar qualquer pagamento sem que sejam observadas as prescrições dos §§ 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011 MP/MF/CGU;

k) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

l) Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93;

m) Instituir taxa de cobrança às empresas pela ocupação das instalações, a título de aluguel, sendo permitido onerar a empresa locatária, somente em relação do custeio das despesas de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, exclusando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Plano de Implantação, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Décima - Da Movimentação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que poderá ensejar a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Raul Augusto Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio e de seus termos aditivos será publicado no Diário Oficial da União – DOU a expensas do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e questões jurídicas decorrentes da execução deste Convênio, que não conseguirem solução no âmbito administrativo do MDIC, passarão obrigatoriamente pela prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União – AGU, sendo eleito, quando não for possível a conciliação e mediação administrativa, como o foro o da justiça Federal do Distrito Federal, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, 19 de dezembro de 2013.

JULIO CESAR DE ARAÚJO NOGUEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC - Substituto

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIM
Prefeita do Município de Capanema – PR

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Celso Pires Rodrigues
CPF/MF 303.6**.226-15
DIC/CVIC/GRL/MDIC

Raul Szuchman Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

PROCESSO Nº 52001.001432/2013-54
CONVÊNIO Nº 59/2013/MDIC
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 789040/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC,** CNPJ/MF sob o nº **00.394.478/0002-24,** situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC designado pela Portaria nº 2.090, de 25 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. em 26 de outubro de 2016, tendo em vista suas competências dispostas no art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, o **Sr. Fernando Lourenço Nunes Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 095354288, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 889.615.837-00, e a **Prefeitura Municipal de Capanema - PR,** doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot De Souza, 1080 - Centro - Capanema – PR, CEP 85760-000, CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela sua Prefeita, a **Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin**, residente e domiciliada na Rua Tupinambás, 711, Centro, Capanema - PR, CEP: 85760-000, portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7, expedida pela SSP/PR, CPF nº 990.254.189-53, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 789040/2013,** cuja finalidade é a construção de 1 (um) barracão industrial para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades produtivas locais sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas regulamentações constantes da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU, do Decreto nº 6170/2007, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento até **7 de julho de 2017,** de acordo com o novo Plano de Trabalho, alterando o *caput* da Cláusula Sexta do convênio original, a qual passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA*
> *O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento, alcançando seu fim em 7* ***de julho de 2017****, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas*".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam todas as demais disposições do Convênio nº 59/2013 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da União pelo **MINISTÉRIO**, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, de de .

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita do Município de Capanema - PR

Testemunhas:

Nome
Identidade
CPF

Rosélia Krüger Becker Pagani
CPF: 632.258.248-68
RG: 4.394.946-2

Nome
Identidade 10.243.980-5
CPF 079.018.429-79

REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁRES DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO ATENDENDO AO CONVENIO Nº 789040/2013 MINISTÉRIO DA INDUSTRIOA E COMÉRCIO EXTERIROR

PROJETO BASICO ARQUITETONICO/DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS

DEZEMBRO 2016

Chác.
38

LOCALIZAÇÃO

Sem Escala

Chácara 11 Setor S.E.

Revisões da Prancha			
-	Comentários	Autor	Data
01	Projeto Arquitetônico de Aumento de Meta	Rubens/Evandro	05/02/2016
-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

OBRA: **BARRACÃO INDUSTRIAL**

Rua Sem Nome Chac. 11, Setor S.E., Capanema - Paraná

MATRÍCULA

DESENHO: EVANDRO CESAR MALINSKI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RUBENS L.R. SOUZA
CREA RS-88296-D
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ÁREA CONSTR.: 450,00 m2

ESCALA: indicada

DATA: 05 Fevereiro 2016

LOCALIDADE/BAIRRO: SANTO EXPEDITO

Lindamir de Lima Denardin
Prefeita Municipal
PREFEITA MUNICIPAL

FOLHA: ÚNICA

A

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rubens Luiz Rabelo de Souza
Eng.º Civil
CREA-PR

Lindamir de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Revisões da Prancha			
001	Revisão Geral	Rubens	28/10/2015
Nu.	Comentários	Autor	Data

PROJETO ESTRUTURAL DO AUMENTO META

RUBENS L. R. SOUZA
Rua Dr Luiz Oscar Praucnher 1079
Planalto-PR (046)35551186
rubensluis@globomail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

BARRACÃO INDUSTRIAL
LOCAÇÃO E DETALHE BLOCOS

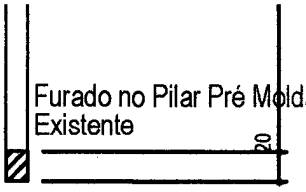
Travessa nº 05 lote 5-6-A quadra 09 setor SO em Capanema-PR

Desenho:Eng Rubens | Área: 450,00 m2

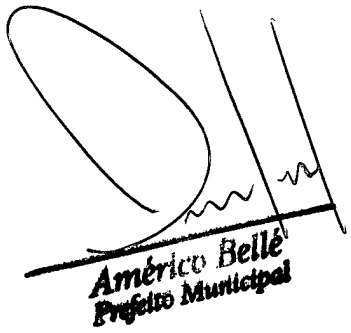
Data: 28/10/2015 | Unidade: cm

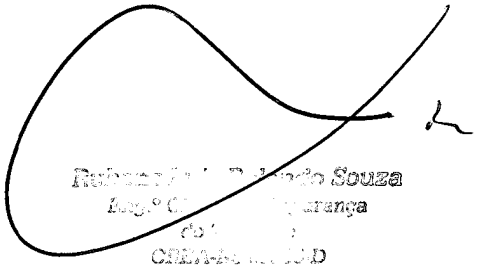
Escala: 01/50

Prancha 01/04



rma do pavimento cota 200
escala 1:50





Rubens [illegible] Souza
Engº C[illegible]
CREA/PR [illegible]/D

Lindamir de Lara Bernardo
Prefeita Municipal

Revisões da Prancha			
001	Revisão Geral	Rubens	28/10/2015
Nu.	Comentários	Autor	Data

PROJETO ESTRUTURAL DO AUMENTO META

RUBENS L. R. SOUZA
Rua Dr Luiz Oscar Praucher 1079
Planalto-PR (046)35551186
rubensluis@globomail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

BARRACÃO INDUSTRIAL
FORMAS E DETALHES VIGAS

Travessa nº 05 lote 5-6-A quadra 09 setor SO em Capanema-PR

Escala: 01/50

Desenho:Eng Rubens

Área: 450,00 m2

Data: 28/10/2015

Unidade: cm

Prancha 02/04

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rubens Luiz Rolando Souza
Engº Civil de Segurança

Lindamir de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Revisões da Prancha			
001	Revisão Geral	Rubens	28/10/2015
Nu.	Comentários	Autor	Data

PROJETO ESTRUTURAL DO AUMENTO META

RUBENS L. R. SOUZA
Rua Dr Luiz Oscar Praucnher 1079
Planalto-PR (046)35551186
rubensluis@globomail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

BARRACÃO INDUSTRIAL
FORMAS E DETALHE VIGAS

Travessa nº 05 lote 5-6-A quadra 09 setor SO em Capanema-PR

Escala: 01/50

Desenho:Eng Rubens

Área: 450,00 m2

Data: 28/10/2015

Unidade: cm

Prancha 03/04

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Lindamir de Lara
Prefeita Municipal

Revisões da Prancha			
001	Revisão Geral	Rubens	28/10/2015
Nu.	Comentários	Autor	Data

PROJETO ESTRUTURAL DO AUMENTO META

RUBENS L. R. SOUZA
Rua Dr Luiz Oscar Praucnher 1079
Planalto-PR (046)35551186
rubensluis@globomail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

BARRACÃO INDUSTRIAL
PILARES EM PRUMADA, FORMAS E DETALHE VIGAS

Travessa nº 05 lote 5-6-A quadra 09 setor SO em Capanema-PR

Desenho:Eng Rubens

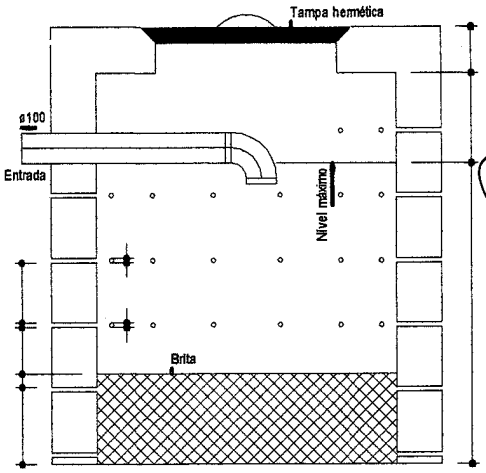
Área: 450,00 m2

Data: 28/10/2015

Unidade: cm

Escala: 01/50

Prancha 04/04



Américo Bellé
Prefeito Municipal

SUMIDOURO
CORTE - ESC. 1:25

Lindamir [illegible] Benarãin
Prefeita Municipal

Revisões da Prancha			
001	Revisão Geral	Rubens	29/10/2015
Nu.	Comentários	Autor	Data

PROJETO HIDRO SANITÁRIO DA ADITIVO

L. R. SOUZA
Rua Dr Luiz Oscar Praucnher 1079
Planalto-PR (046)35551186
rubensluis@globomail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

BARRACÃO INDUSTRIAL
DETALHE CAIXA DÁGUA ESQUEMA VERTICAL ÁGUA
DETALHE FOSSA E SUMIDOURO
DETALHE ESGOTO

Rua sem nome Chácara 11 setor SE em Capanema-PR

Escala: 01/50

Desenho:Eng Rubens

Área: 450,00 m2

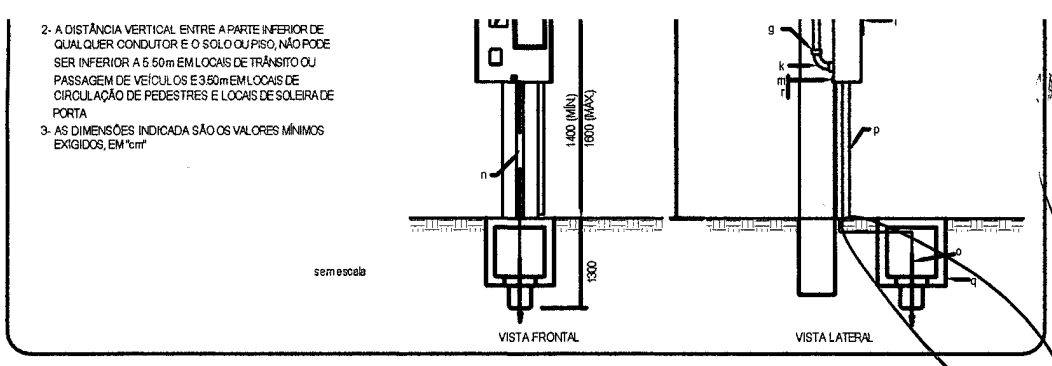
Prancha 01/01

Data: 29/10/2015

Unidade: cm

2- A DISTÂNCIA VERTICAL ENTRE A PARTE INFERIOR DE QUALQUER CONDUTOR E O SOLO OU PISO, NÃO PODE SER INFERIOR A 6,50m EM LOCAIS DE TRÂNSITO OU PASSAGEM DE VEÍCULOS E 3,50m EM LOCAIS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E LOCAIS DE SOLEIRA DE PORTA

3- AS DIMENSÕES INDICADA SÃO OS VALORES MÍNIMOS EXIGIDOS, EM "cm"



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Rubens Luis Rolon Ramos
Engº Civil - de Segurança

Valdamir de Lara Denardin
Prefeito Municipal

Revisões da Prancha			
001	Revisão Geral	Rubens	26/01/2016
Nu.	Comentários	Autor	Data

PROJETO ELÉTRICO

RUBENS L. R. SOUZA
Rua Dr Luiz Oscar Praucnher 1079
Planalto-PR (046)35551186
rubensluis@globomail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

BARRACÃO INDUSTRIAL

QUADRO DE CARGAS/LISTA DE MATERIAIS
DIAGRAMA UNIFILAR/MULTIFILAR E DETALHES

Rua Sem Nome Chácara 11 setor SE Capanema-PR

Desenho:Eng Rubens

Área: 450,00 m2

Data: 26/01/2016

Unidade: cm

Escala: indicada

Prancha 01/01

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 1

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2017

Assunto: Tomada de Preços

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 1 encaminhado por Vossa Excelência em 20/01/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3140	12.001.22.661.2201.1221	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2017	3141	12.001.22.661.2201.1221	845	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

Protocolo Número: 1

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2017

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA:
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 1 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Belle
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços, mediante a Comissão de Licitação, designada pela portaria n°.6568, do dia 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, pelo **Regime de Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições deste edital e seus anexos, bem como com o que determina a **Lei n° 8.666/93**, a Lei Complementar n°. 123/06 e do Decreto n°. 8.538/15.

1.1. Da sessão pública:

Os envelopes contendo a proposta e a documentação **deverão ser entregues até às 9 horas do dia 30/03/2017**, e serão **abertos no dia** 30/03/2017, **às 9 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada a **AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR.**

1.2. Integra este Edital, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Carta credencial – anexo 01;
- Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho – anexo 02;
- Atestado de visita – anexo 03;
- Declaração de responsabilidade técnica – anexo 04;
- Declaração de idoneidade – anexo 05;
- Carta proposta de preços – anexo 06;
- Demonstrativo analítico do BDI – anexo 07;
- Termo de renúncia – anexo 08;
- Minuta do contrato – anexo 09;
- Declaração de Aceitação da Responsabilidade – anexo 10;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – anexo 11;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: **Chácara 11, Setor SE, Bairro: Santo Expedito.**
Objeto: **Reforma sem ampliação de área da Construção de um Barracão Industrial Pré-Moldado.**
Área de Reforma: **450 m².**
Prazo de execução: 3 meses.
Prazo de Vigência: 6 meses
Preço máximo: R$79.958,23 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).
A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa do Departamento de Engenharia.

2.2. O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada macro item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 5%. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – MACRO ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,16 %
2.0	ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA	5,41 %
3.0	PISOS CALÇADA	2.12 %
4.0	ALVENARIA	7,48 %
5.0	COBERTURA	0,62 %
6.0	ESQUADRIAS/VIDROS	7,14 %
7.0	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTO DE PAR	3,28 %
8.0	PINTURAS	0,62 %
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	14,90 %
10.0	INSTALÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSANITÁRIAS	10,94 %
11.0	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	0,31 %
12.0	SERVIÇOS EXTRAS	46,89 %

2.3. Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada macro item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no item 2.1, sob pena de desclassificação.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a contratação da obra, estimada em R$ 79.958,23 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), valor que correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3140	12.001.22.661.2201.1221	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2017	3141	12.001.22.661.2201.1221	845	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O edital poderá ser impugnado:

4.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2. Por qualquer licitante em até 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 4.1.1 e 4.1.2, deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 5.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive ou CD-ROM virgem para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

5.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

5.2. O cadastramento no banco de dados Municipal será realizado por meio da divisão de Licitações do Município.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n° 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei n° 8.666/93);

5.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei n° 9.605/98;

5.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

5.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.3.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016, ÀS 9h00min DO DIA 30/03/2017, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° N° 01/2016, ÀS 9h00min DO DIA 30/03/2017, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

8.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR** TOMADA DE PREÇOS N° N° 01/2016, ÀS 9h00min DO DIA 30/03/2017, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

8.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.7. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples;

8.7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.bre www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante;

8.7.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sida realizada em data **não anterior a 90 (noventa)** dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias.**

c) Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.7.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

8.7.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, pavimentação poliédrica com pedras irregulares;

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição

através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

b.3) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO COM 450 M², com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (225 m²).**

c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada**.

d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

d.1) A vistoria ocorrerá apenas no dia 29/03/2017 às 09h00min. sendo que os representantes das proponentes deverão se dirigir no horário marcado à Prefeitura Municipal para posterior visita ao local da obra. Em hipótese alguma serão aceitos atrasos, mesmo com concordância de todos os licitantes.

d.2) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme Modelo **Anexo 10** deste Edital.

f) Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme **Anexo 04-** (Declaração de Responsabilidade Técnica). O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.

g) Declaração formal (Anexo 12) de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como do anexo 13, contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo 05** deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no **Anexo 02** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

c) Documentos facultativos:

c.1) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

(A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com firma reconhecida** (anexo 11)).

c.2) Termo de Renúncia

(A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 08, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

8.9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

8.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou,

na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

8.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

8.13. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15. O proponente que não cumprir com o disposto no item 08 e seus subitens será desclassificado.

9. DA PROPOSTA

9.1. Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços conforme Anexo 06 e/ou conforme modelo padrão do sistema, impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:

a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-simile, etc., e o CNPJ da proponente.

b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

c) Data.

d) Preço global e unitário do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso, com demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material.

e) Prazo de execução do objeto em dias.

f) Prazo de validade da proposta no mínimo 05 (cinco) meses contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

9.1.1. Planilha de Serviços - conforme descrito no projeto básico - Deverá ser apresentada uma planilha de serviços datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

a) Razão social.

b) Município e objeto.

c) Data.

d) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.

e) Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra.

f) Páginas numeradas.

g) Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.1.1.1. Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

9.1.1.2. No preço proposto, além dos custos elencados no item 9.1.1.1, está incluso o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada. Todavia, caso haja necessidade de aditivos de valores e quantitativo, devidamente justificada, será descontado do valor do aditivo o percentual equivalente do Risco na composição do BDI, que será calculado sobre o valor global da obra, salvo na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, verificados durante a execução da obra, hipóteses, que devidamente justificadas, não sofrerão descontos do percentual de "risco".

9.1.1.3. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo 07), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

9.1.1.4. O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 27,01%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

9.1.2. Cronograma físico-financeiro - Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.

9.4. Independentemente do valor unitário apresentado pela proponente para cada item constante da planilha de preços, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

9.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, vez que tais tributos fazem parte da discriminação do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

9.7. As propostas terão validade de **DOZE** meses contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, que não apresentem alteração da proposta, observadas as exceções previstas neste edital.

9.11. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);

b) CNAE (http://www.cnae.ibge.gov.br)

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.

10.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição paras esse benefício.

10.7.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Presidente da Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor

do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.9. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.10. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.11. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.12. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.13. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.13.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes n° 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.

10.15. Os envelopes n° 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. Após a fase de habilitação, não caberá:

10.18.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.18.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. Abertos os envelopes n° 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.21. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.23. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

10.24. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.25. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

10.26. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.27. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

10.28. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

10.29. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

10.30. Se o valor de um macro item (item 2.2) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

10.31. A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no item 2.2. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da proposta.

10.32. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades ou que seja elaborada em desacordo com o presente edital;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

d) que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

e) que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;

g) que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço da sua oferta.

11.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor global orçado pela Administração.

11.3.1. Nessa situação, previamente à desclassificação da proponente, lhe será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, por meio de composição detalhada dos preços unitários, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93, sob pena de desclassificação.

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

12.1. Caso todos os licitantes vencedores do certame não se enquadrarem nos requisitos do item 6 deste edital, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3. Para efeito do disposto no item 12.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5. As regras de desempate previstas na Lei Complementar 123/06 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitarão do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de **6(seis) meses.**

16.2. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

16.3. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato (Anexo 09), além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

17.1.1 Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

17.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

17.1.2.1. Juntamente com o projeto executivo, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

17.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

17.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

17.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

17.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

17.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

17.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

17.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

17.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

17.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

17.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

17.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

17.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

17.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

17.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

17.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

17.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

17.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

17.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

17.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

17.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

17.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

17.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

17.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

17.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

17.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

17.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

17.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

17.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.2.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

17.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

17.2.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

17.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

17.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

17.2.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

17.2.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

18.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.

18.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

18.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

19. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

19.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

19.2. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

19.3. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto da presente Licitação;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

19.4. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

19.5. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

19.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

19.7. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

19.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

19.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

19.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

19.12. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Planejamento do Município, por meio de Engenheiro Municipal.

19.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

19.14. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

19.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19.16. Compete especificamente à Fiscalização:

19.16.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

19.16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

19.16.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

19.16.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

19.16.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

19.16.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

19.16.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

19.16.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

19.16.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

19.17. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

19.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

19.20. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

19.21. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

19.22. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

19.23. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for, aplicando-se as penalidades cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro,** considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

20.2. **Após a aprovação das medições**, o pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.

20.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

20.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

20.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio especificado no item 2 deste edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

20.5.1. Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30° (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.

20.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) ISS do Município de Capanema;

c) INSS, através da matrícula da obra;

d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;

20.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

a) Comprovante de medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

20.8. A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:

a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município;

c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

20.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

20.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

20.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

20.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.13. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

20.13.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

20.13.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

20.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela

CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

21.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

21.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

21.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

21.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

22.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

22.3.1. Advertência por escrito;

22.3.2. Multas:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do contrato;

c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

1- quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

22.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

22.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

22.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

22.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início e na finalização da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

25.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

25.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

25.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

26.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

26.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

26.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

26.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

26.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

26.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

27. DO FORO

27.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura execução da obra.

28.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da Sessão Pública.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema-PR.

28.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

28.7. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080, CENTRO - CAPANEMA - PR

Capanema-PR, 01 de março de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ANEXO 01
CARTA CREDENCIAL

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2017.

Senhores

O abaixo assinado....., portador da carteira de identidade nº ....., na qualidade de responsável legal pela proponente ....., vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor ....., carteira de identidade nº ....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal (**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**), e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 02

Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE* REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO *EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:
Município de Capanema - PR
Tomada de Preços nº 01/2017.

_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-PR, __ de _____ de 2017.

_____(Assinatura do representante legal)_____
Nome
RG/CPF
Cargo
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO 03

ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

Declaramos que o engenheiro....., CREA nº ..... da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto do Tomada de preços em epígrafe.

(Local e Data)

(nome, RG/CREA e assinatura do responsável pelo Licitador)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2017

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

_____

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 06
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone e CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2017.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R$.....(.....), sendo R$.....(....) referentes à mão-de-obra e R$ ....(....) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de.....meses, contados a partir do 10° dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de.....(.....) meses (no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 07
DEMOSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ MOLDADO
Tomador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Empreendimento:	MINISTÉRIO INDUSTRIA E COMERCIO
Programa:	CONVENIO Nº 59/2013

Identifique o tipo de obra:	**1**	
Construção de edifícios:	1	**Informe a base de cálculo do ISSQN.**
		x Sobre os serviços. **X Sobre a mão-de-obra.**
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15
		SEM Desoneração. **X COM Desoneração.**

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade 1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valores Propostos
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	**3,90%**
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,81%**
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**0,97%**
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	**0,59%**
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**3,00%**
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/15 - Desoneração)				**4,50%**

1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
20,34%	22,12%	25,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,89%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	**27,01%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1
BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

Declaro que a alternativa adotada é COM Desoneração e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

Responsável Técnico de(o)(a) Município Ta
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

Valmir de Lara Denardin
Prefeito Municipal

V.131028

ANEXO 08
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 01/2017

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 09
MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.** De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em.....,doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 01/2017.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 01/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ **XXXX (por extenso)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3140	12.001.22.661.2201.1221	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2017	3141	12.001.22.661.2201.1221	845	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 3 **(três) meses**,

O prazo de execução dos serviços terá início a partir do 10° (décimo) dia após a assinatura do contrato e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 **(seis) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1.Juntamente com o projeto executivo, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.5.1.O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia

correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo

adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a

CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA**- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA **VIGÉSIMA SEGUNDA** - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

22. CLÁUSULA **VIGÉSIMA SEGUNDA** - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema - PR, XX de **XXXX** de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

_____, CPF nº _____, CREA nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 013/2016 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____, CNPJ nº_____, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR..

Cidade _____, ____ de _____de 2016.

_____

(nome, RG e assinatura do declarante)

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 1/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

___/___/2017

_____

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa **COM FIRMA RECONHECIDA)**

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:
Município de Capanema - PR
Tomada de Preços N° xx/2017

_____ , inscrita no CNPJ/MF nº_____ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____ , portador(a) do documento de identidade RG nº _____ , emitido pela SSP/__ , e do CPF nº_____ , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

I. Caminhão basculante;

II. Rolo vibratório pra compactação;

III. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);

IV. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

_____, __ de _____ de 2017.

_____(Assinatura do representante legal)_____
Nome e RG/CPF
Cargo
Carimbo do CNPJ

OBS.: Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ, salvo o Atestado de Visita (Anexo 03), onde a emissão é de responsabilidade do Município de Capanema – PR.

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 62/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.
ASSUNTO: Análise prévia a Tomada de Preços n° 01/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. OBRA DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n° 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços n° 01/2017.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa para reforma sem ampliação de área de construção de um barracão industrial pré-moldado, com 450m², localizado na chácara n° 11 do Setor SE, Localizado no Bairro Santo Expedito, em atendimento ao Convênio n° 59/2013, Siconv n° 789040/2013-Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

I) Portarias n° 6.568/2017 – fls. 01;

II) Solicitação de autorização para abertura de licitação – fl. 01-A;

III) Projeto Básico (Mem. Desc, Projetos e Planilhas)–fls. 02/49;

IV) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 50;

VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 51;

VII) Minuta do edital – fls. 52/89;

VIII) Anexo 01 – fl. 90; Anexo 02 – fl. 91; Anexo 03 – fl. 92; Anexo 04 – fl. 93; Anexo 05 – fl. 94; Anexo 06 – fls. 95; Anexo 07– fl. 96, Anexo 08 – fl. 97; Anexo 09 (minuta contratual) – fls. 98/112; Anexo 10 – fl. 113; e, Anexo 11 – fl. 114.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei n° 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R$ 79.958,23 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.2. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão de se tratar de documento técnico, verifica-se que o Projeto Básico atende aos requisitos legais, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal n° 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 09, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

Mesmo não estando a Administração obrigada a exigir prestação de garantia (art. 56, da Lei 8.666/93), mas considerando que diversas empresas locais e regionais, que normalmente têm participado das licitações de obras já se encontram compromissadas com a execução de diversas outras obras deste segmento perante esta Municipalidade, s.m.j. a Procuradoria recomenda a inclusão na Minuta do Edital e Anexos da exigência da prestação de garantia de execução, nas modalidades descritas nos incisos I a III do citado art. 56, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada;

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 06 de março de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Protocolo Número: 1 Capanema - PR, 06 de março de 2017

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeita Municipal

PARA: Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 59/2013, SICONV N° 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR., nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria N° 6568 de 02 de Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2017.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

Valor da Licitação: R$ 79.958,23 Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 30 de março de 2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 06 de março de 2017.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod226121

PORTARIA Nº 6.636, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 15, § 8° e do art. 73 da Lei Federal 8.666/93,
RESOLVE:
Art. 1º Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos:
I–Juliano Dorigon Vedovato;
II–Otávio Fonseca Galiazzi;
III–Sandro Seibert.
Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital.
Art. 3º O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão.
§ 1º A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra/serviço, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, ou nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.
§ 2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.
Art. 4º No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados, não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido nos editais de licitação.
Parágrafo único. Havendo razões de interesse público, a comissão receberá definitivamente os materiais entregues ou serviços prestados com defeitos, informando tal fato ao fiscal do contrato, para que proceda a abertura de processo administrativo para aplicação de eventuais penalidades.
Art. 5º A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2017.
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod226125

PORTARIA Nº 6.637, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 15, § 8° e do art. 73 da Lei Federal 8.666/93,
RESOLVE:
Art. 1º Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
I–Caroline Pilatti;
II–Jucieli da Silva;
III–Solange Maria Ilkiu.
Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital.
Art. 3º O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão.
§ 1º A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra/serviço, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, ou nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.
§ 2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.
Art. 4º No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados, não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido nos editais de licitação.
Parágrafo único. Havendo razões de interesse público, a comissão receberá definitivamente os materiais entregues ou serviços prestados com defeitos, informando tal fato ao fiscal do contrato, para que proceda a abertura de processo administrativo para aplicação de eventuais penalidades.
Art. 5º A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2017.
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod226127

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA–ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA–ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO KISCHNER, 133 SALA 02–CEP: 85760000–BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.838/0001-57, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS LAGEMANN, CPF:169.474.228-84 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços n° 05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 08/06/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n° 05/2016, entre as partes acima identificadas, para CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, DESTINADA AO CLUBE MÃES DA LOCALIDADE DE FLOR DA SERRA, COM ÁREA DE 45 M², em conformidade com o Parecer Jurídico nº 36/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 81/2016 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Capanema–PR, 03 de março de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LUIZ CARLOS LAGEMANN - Representante Legal CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA–ME - Contratada

Cod226860

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2017.
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
Valor da Licitação: R$ 79.958,23 Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 30 de março de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 06 de março de 2017.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod226102

000123

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Tomada de Preços
Número edital/processo*	1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	12001226612201122131404490 51
Preço máximo/Referência de preço - R$*	79.958,23
Data de Lançamento do Edital	07/03/2017
Data da Abertura das Propostas	30/03/2017
Data Registro	08/03/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 63225824968 (Logout)

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 08/03/2017 **Edital nº: 01** **Tipo TOMADA DE PREÇOS**

FORNECEDOR :

ROSINHO O. FERREIRA - EIRELI - ME
10.568.429/0001-33
ROD BR 163 KM 11, S/N - CEP: 85700000 - BAIRRO: GALPÃO 01 CIDADE/UF: Barracão/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (**TOMADA DE PREÇOS Nº 01**), devidamente preenchida e de acordo com a Lei **8.666/93**, alterada pela Lei **8.883/94, e concordo com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

10.568.429/0001-33
ROSINHO O. FERREIRA
EIRELI - ME
ROD. BR 163 - KM 11, S/Nº
GALPÃO 01 - BAIRRO INDUSTRIAL
85700-000 - BARRACÃO - PR

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 13/03/2017 **Edital n°: 01** **Tipo TOMADA DE PREÇOS**

FORNECEDOR :

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

75.981.993/0002-00

R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (**TOMADA DE PREÇOS N° 01**), devidamente preenchida e de acordo com a Lei **8.666/93,** alterada pela Lei **8.883/94, e concordo com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

Município de Capanema – PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 17/03/2017 **Edital n°: 01** **Tipo TOMADA DE PREÇOS**

FORNECEDOR :

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA - ME

07.287.838/0001-57

R OTAVIO KISCHNER, 133 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (**TOMADA DE PREÇOS N° 01**), devidamente preenchida e de acordo com a Lei **8.666/93,** alterada pela Lei **8.883/94, e concordo com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 23/03/2017 **Edital n°: 01** **Tipo TOMADA DE PREÇOS**

FORNECEDOR :

JACKSON DA ROSA - ME

12.097.330/0001-26

R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 644 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (**TOMADA DE PREÇOS N° 01**), devidamente preenchida e de acordo com a Lei **8.666/93,** alterada pela Lei **8.883/94, e concordo com as condições do Edital.**

Jackson da Rosa

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

BemViver
seu amigo de construção

MICEMETAL®

CARTA CREDENCIAL – ANEXO 01

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, Ivo Antonio Muller, carteira de identidade nº 799.512/Pr., na qualidade de responsável legal pela proponente Micemetal – Muller Indústria e Comércio Ltda, vêm, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor **JORGE LUÍS KLEINPAUL**, carteira de identidade **nº 6.311.591-6/Pr**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

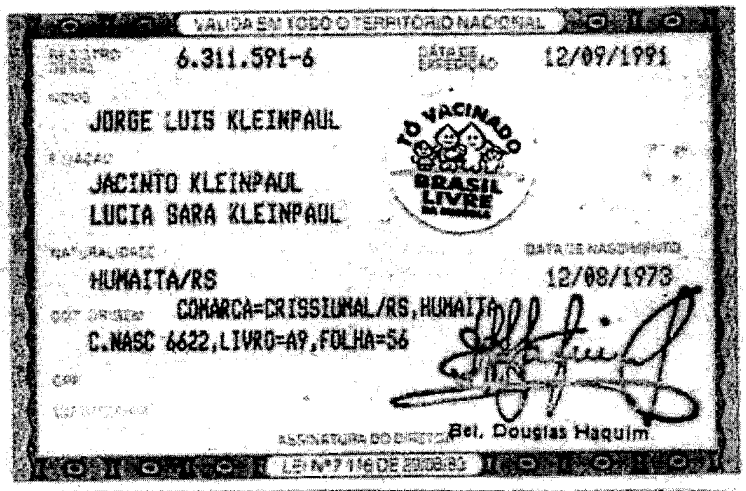
Atenciosamente,

Tabelionato de Notas Capanema - PR

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 • Capanema • Paraná

000129



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.311.591-6 — DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/1991

JORGE LUIS KLEINPAUL

FILIAÇÃO
JACINTO KLEINPAUL
LUCIA SARA KLEINPAUL

NATURALIDADE — DATA DE NASCIMENTO
HUMAITA/RS — 12/08/1973

DOC ORIGEM: COMARCA=CRISSIUMAL/RS,HUMAITA
C.NASC 6622,LIVRO=A9,FOLHA=56

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR: Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

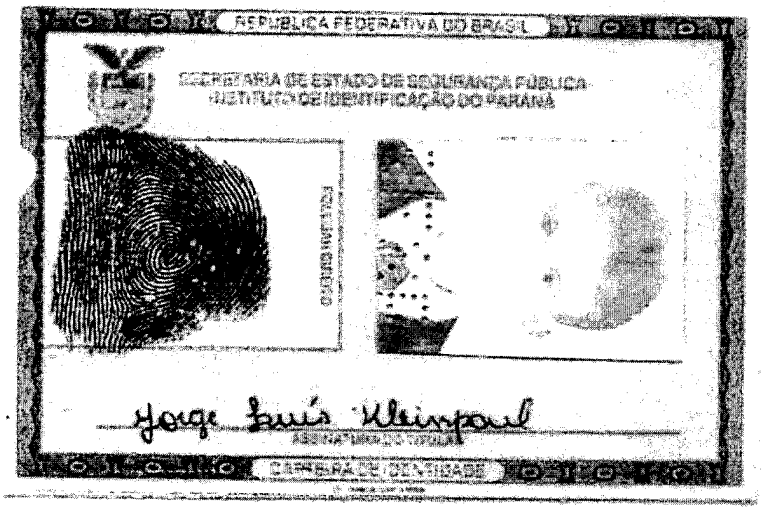
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
020.495.409-65

Nome
JORGE LUIS KLEINPAUL

Nascimento
12/08/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Jorge Luis Kleinpaul
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
2D67.9AD2.CF3B.6B0F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:54:58 do dia 05/10/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 30/03/17

ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DIA 30/03/2017 às 09:00Hs

MICEMETAL - MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 75.981.993/0002-00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR
Folha 01

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Os signatários deste instrumento:

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) é elevado para R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas seguintes formas e condições: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pela sócia INES SALETE MULLER e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pelo sócio IVO ANTONIO MULLER e a distribuição passa a ser: IVO ANTONIO MULLER, 840.000 quotas – R$ 840.000,00 e INES SALETE MULLER, 840.000 quotas – R$ 840.000,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
TOTAL	100%	1.680.000	1.680.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é Comércio Varejista

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 10/02/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 10/02/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1563, Chácara 82 N.E., Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, com o objeto social (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00 e NIRE 4190048049-5.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro V. P. de Souza, nº 1071, Centro, CEP 85760-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0007-14 e NIRE 4190118835-6.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Planalto, Estado do Paraná, à Rua Curitiba esquina c/ Avenida Rio Grande do Sul, nº 267, Centro, CEP 85750-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 10/02/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR
Folha 04

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

no CNPJ sob nº 75.981.993/0005-52 e NIRE 4190118837-2.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital é de R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
TOTAL	100%	1.680.000	1.680.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1975, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade cabe ao sócio IVO ANTÔNIO MULLER, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 10/02/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Maio de 2014.

Ivo Antônio Muller

Inês Salete Muller

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 10/02/17

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0165794-9	75.981.993/0001-29	28/04/1975	01/04/1975

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1020, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000

Objeto Social
Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral; Construtora; Construção de instalações esportivas e recreativas; Incorporadora; Loteamento; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios; e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 1.680.000,00 (UM MILHAO SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado
Capital Integralizado: R$ 1.680.000,00 (UM MILHAO SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
IVO ANTONIO MULLER 175.546.329-49	840.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
INES SALETE MULLER 685.518.009-49	840.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 22/06/2015 Número: 20153930772
Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
Evento (s): PROCURACAO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0048049-5 CNPJ: 75.981.993/0002-00
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHÁCARA N. E., SANTA CRUZ, CAPANEMA, PR, 85.760-000, BRASIL

2 - NIRE: 41 9 0118835-6 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV PEDRO V. P. DE SOUZA, 1071, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000, BRASIL

CAPANEMA - PR, 03 de fevereiro de 2017

17/112137-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia do original.
Capanema, 10/02/17

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
41 2 0165794-9	75.981.993/0001-29

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

3 - NIRE: 41 9 0118837-2 **CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA CURITIBA ESQ C/ AV RIO GRANDE DO SUL, 267, CENTRO, PLANALTO, PR, 85.750-000, BRASIL

CAPANEMA - PR, 03 de fevereiro de 2017

17/112137-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 10/02/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.981.993/0002-00 FILIAL		22/05/1981

NOME EMPRESARIAL
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS	1563	ANEXO CHACARA 82 N.E.

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.760-000	BAIRRO SANTA CRUZ	CAPANEMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
nsaggin@gmail.com	(46) 3552-1342 / (46) 3552-1856

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/04/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/03/2017** às **09:11:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/03/2017

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:32:59 do dia 13/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2017.
Código de controle da certidão: **7006.892D.5B47.AE30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

000140

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75981993/0002-00
Razão Social: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 1563 ANEXO CHACARA 82 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031902490960098142

Informação obtida em 20/03/2017, às 09:14:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000141

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016027212-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.981.993/0002-00**
Nome: **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/03/2017 09:15:39)

000142

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/05/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 746/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETXC4423QAX

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2968	75.981.993/0002-00	33500648 - 84	342

ENDEREÇO

R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHÁCARA 82 NE - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de instalações esportivas e recreativas, Serviços de arquitetura, Loteamento de imóveis próprios

Certidão emitida no dia **Capanema, 13 de Março de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETXC4423QAX**

000143

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 75.981.993/0002-00, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 27 de Março de 2017, 15:57:23

VITOR HUGO PAGNO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 30/03/17

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R$ 41,03
Página 0001/0001
*** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967*

000144

Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
Tabeliã Designada
Rua Padre Cirilo, 712, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrito(a) no CNPJ 75.981.993/0002-00, Empresa situada no endereço: Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563, Santa Cruz em Capanema-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema, 29 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 30/03/17

Vera Salete Tschá de Wallau
Tabeliã Designada

Busca	R$	0,54	2,96 VRC's
Certidão	R$	12,19	66,97 VRC's
Furnapen	R$	2,65	14,56 VRC's
Funrejus	R$	3,18	17,47 VRC's
Total	R$	18,56	101,97 VRC's

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
TABELIÃ DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO,712 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
vCA6j.EOPIA.vAjju
Controle:
OeWdx.nIrcH
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

DECLARAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017

Micemetal – Muller Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, por sua filial, inscrita no sob nº **CNPJ 75.981.993/0002-00**, estabelecida à Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563, Chácara-82 NE, bairro Santa Cruz, no Município de Capanema/Pr, nesta ato representada pelo Sr. Ivo Antônio Muller portador do CPF nº 175.549.329-49, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Capital Social Integralizado e Registrado da empresa é de R$ 1.680.000,00 (Um milhão seiscentos e oitenta mil reais), conforme consta na 28ª (vigésima sétima) alteração contratual consolidada em anexo.

Sem mais para o momento,

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) é elevado para R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas seguintes formas e condições: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pela sócia INES SALETE MULLER e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a utilização de Reservas de Lucros contabilizados na empresa pelo sócio IVO ANTONIO MULLER e a distribuição passa a ser: IVO ANTONIO MULLER, 840.000 quotas – R$ 840.000,00 e INES SALETE MULLER, 840.000 quotas – R$ 840.000,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Sétima da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
TOTAL	100%	1.680.000	1.680.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é Comércio Varejista

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 30/03/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Sexta da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Construtora, Incorporadora e Loteamento, passando a ser: (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 30/03/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

1. IVO ANTÔNIO MULLER, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Independência, nº 1020, Centro, CEP 85760-000;
2. INES SALETE MULLER, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 480, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975 e a última alteração sob nº 20135664080 em 07/10/2013, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1563, Chácara 82 N.E., Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, com o objeto social (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia e (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00 e NIRE 4190048049-5.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro V. P. de Souza, nº 1071, Centro, CEP 85760-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0007-14 e NIRE 4190118835-6.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui uma filial estabelecida em Planalto, Estado do Paraná, à Rua Curitiba esquina c/ Avenida Rio Grande do Sul, nº 267, Centro, CEP 85750-000, com o objeto social Comércio Varejista de Materiais de Construção, inscrita

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 30/03/17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR
Folha 01

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

no CNPJ sob nº 75.981.993/0005-52 e NIRE 4190118837-2.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social é (CNAE – 4744-0/99) Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral, (CNAE – 4120-4/00) Construtora, (CNAE – 4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas, (CNAE – 4110-7/00) Incorporadora, (CNAE – 6810-2/03) Loteamento, (CNAE – 7112-0/00) Serviços de Engenharia, (CNAE – 7111-1/00) Serviços de Arquitetura, (CNAE – 6399-2/00) Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios e (CNAE – 8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital é de R$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.680.000 (um milhão seiscentos e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R$
IVO ANTÔNIO MULLER	50%	840.000	840.000,00
INES SALETE MULLER	50%	840.000	840.000,00
TOTAL	100%	1.680.000	1.680.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1975, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade cabe ao sócio IVO ANTÔNIO MULLER, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
20/03/

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 75.981.993/0001-29

Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Maio de 2014.

Ivo Antônio Muller

Inês Salete Muller

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 30/03/17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.981.993/0002-00
Certidão nº: 125781975/2017
Expedição: 13/03/2017, às 09:20:05
Validade: 08/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.981.993/0002-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000152

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 28132/2017 **Validade:** 09/09/2017

Razão Social: MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 75981993000129
Num. Registro: 4840 **Registrada desde :** 08/05/1978
Capital Social: R$ 1.680.000,00
Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA, 1020 CENTRO
Município/Estado: CAPANEMA-PR **CEP:** 85760000
Objetivo Social:
(CNAE - 4744-0/99) - Comércio varejista de materiais de construção, vidros e ferragens em geral; (CNAE - 4120-4/00) - Construtora; (CNAE - 4299-5/01) - Construção de instalações esportivas e recreativas; (CNAE - 4110-7/00) - Incorporadora; (CNAE - 6810-2/03) - Loteamento; (CNAE - 7112-0/00) - Serviços de Engenharia; (CNAE - 7111-1/00) - Serviços de Arquitetura; (CNAE - 6399-2/00) - Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços de operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios; (CNAE - 8219-9/99) - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas fisicas e jurídicas e serviços de cadastro.
Restrição de Atividade : Ramo de atividade restrito a área de Engenharia Civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):
1 - CNPJ:75981993000200
Endereço: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHACARA 82 N.E.
Bairro: SANTA CRUZ
Cidade: CAPANEMA-PR CEP: 85760000
2 - CNPJ:75981993000714
Endereço: AVENIDA PEDRO V. P. DE SOUZA, 1071
Bairro: CENTRO
Cidade: CAPANEMA-PR CEP: 85760000
3 - CNPJ:75981993000552
Endereço: RUA CURITIBA ESQUINA C/ AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 267
Bairro: CENTRO
Cidade: PLANALTO-PR CEP: 85750000

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - PEDRO STEFANO MULLER
Carteira: PR-17995/D Data de Expedição: 09/02/1987
Desde: 20/02/1986 Até: 18/07/1996
Desde: 03/02/1997

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

000153

2 - RAFAEL FERRONATO
Carteira: PR-50508/D Data de Expedição: 14/02/2000
Desde: 20/05/2002 Carga Horária: 4: H/D Até: 21/05/2003
Desde: 10/07/2003 Carga Horária: 4: H/D Até: 11/07/2004
Desde: 25/08/2004 Carga Horária: 4:0 H/D Até: 24/08/2004
Desde: 11/07/2016 Carga Horária: 8: H/S
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Anotações:
O portador da presente possui o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU. Ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em 18/11/2002.

3 - RAFAEL FERRONATO
Carteira: PR-50508/D Data de Expedição: 14/02/2000 CNPJ Filial: 75981993000200
Desde: 25/08/2004 Carga Horária: 20: H/S Até: 24/05/2016
Desde: 25/05/2016 Carga Horária: 8: H/S
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Anotações:
O portador da presente possui o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU. Ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em 18/11/2002.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 85634/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 13/03/2017 09:22:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000154

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **28129/2017** Validade: 09/09/2017

Nome: RAFAEL FERRONATO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-50508/D
Registro Nacional : 1701719193
Registrado(a) desde : 14/02/2000

Filiação : LUIZ FERRONATO
TANIA MARIA FERRONATO
Data de Nascimento : 27/01/1977
Carteira de Identidade : 57368829 CPF : 98015826934
Naturalidade : PLANALTO/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Data da Colação de Grau : 12/02/2000 Diplomação : 12/02/2000
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 de 29/06/1973 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Data da Colação de Grau : 18/09/2002 Diplomação : 18/09/2002
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA

Anotações:
O portador da presente possui o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS em nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU. Ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em 18/11/2002.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
42345 - CONSTRUTORA FERRONATO LTDA
Desde: 23/09/2004 Carga Horária: 4 Horas

4840 - MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Desde: 25/05/2016 Carga Horária: 8 Horas

4840 - MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Desde: 11/07/2016 Carga Horária: 8 Horas

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data. 000155

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 85635/2017.

Emitida via Internet em 13/03/2017 09:21:52

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000156

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
RAFAEL FERRONATO
Carteira Profissional:PR-50508/D

Acervo Técnico Nº.:**7354/2006**
Protocolo Nº.:**2006/00211611**

000157

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
RAFAEL FERRONATO
Carteira Profissional:PR-50508/D

Acervo Técnico Nº.:**7354/2006**
Protocolo Nº.:**2006/00211611**

ART Nº	:3032384041 0 Registrada:13/07/2005
ART Correspons	: ART Vinculada:
Empresa Executora	:MICEMETAL - MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratante(s)	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Tipo de Contrato	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica	:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Competência	:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo de Obra/Serviço	:EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA
Serviço Contratado	:EXECUÇÃO
Dimensão	:3.262,64 M2 Área Existente:
Área Ampliada	: Área de Reforma:
Local da Obra	:AV BOTUCARIS, SANTA CRUZ Q. 36
Município/Estado	:CAPANEMA/PR
Data de Início	:12/05/2004 Data de Conclusão:12/07/2004
Docto de Conclusão	:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
Descr. Compl. Serv.	:EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA STA CRUZ COM ÁREA DE 3.262.64 M2 PARA OS SERVIÇOS DE PINTURA CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO,PREVENÇÃO DE INCENDIO E REVISÃO DAS INTALAÇÕES ELETRICAS
Observação	:

000158

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
RAFAEL FERRONATO
Carteira Profissional:PR-50508/D

Acervo Técnico Nº.:**7354/2006**
Protocolo Nº.:**2006/00211611**

A presente Certidão foi lavrada mediante solicitação junto a este Conselho, a qual depois de lida e achada conforme, pelo(a) funcionário(a) MARCIO LEANDRO DA SILVA, ASSISTENTE DE OPERAÇÕES I , deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, através da Portaria nº 006/02 de 15 de Março de 2002.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2006/00211611.

Emitida via Internet em 25/10/2013 14:11:34 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 010/2002.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000159

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo instrumento particular de contrato individual de trabalho entre **MICEMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida com sede na Rua Otávio Fco. De Mattos, Chac. 82, 1563, Bairro Santa Cruz, Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00, neste ato representada pelo sócio Sr. **IVO ANTONIO MULLER**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Av. Independência, 1020, Capanema – Paraná, doravante denominado **EMPREGADORA**, e o Sr. **RAFAEL FERRONATO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Fagundes Varela, 3418, Bairro Tropical, Município de Cascavel-Pr, portador da Carteira do CREA nº PR-50508/D, doravante denominado **Responsável Técnico**, ficando justos e contratado o Seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais pelo **CONTRATADO**, na qualidade/condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Responsável Técnico prestará seus serviços por um prazo de 04 (quatro) anos iniciando-se em 10/05/2016 até 10/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empregadora pagará ao Responsável Técnico o salário mensal de R$ 5.280,00 (Cinco Mil Duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: A carga horária do CONTRATADO será de 08 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Capanema-Pr, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capanema, 10 de Maio de 2016.

Testemunhas:

Jorge Luiz Kleinpaul

Tabelionato de Notas Capanema - PR

MICEMETAL – MULLER IND. E COM LTDA.

Tabelionato de Notas Capanema - PR

RAFAEL FERRONATO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 30/03/17

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Milton Kafer, vem por meio deste atestar que a Empresa Micemetal Muller Indústria e Comércio Ltda, tendo como responsável técnico pela execução da obra o Sr. Rafael Ferronato, portador da carteira profissional do CREA/PR 50508/D, executou a obra descrita abaixo sem problemas deixando a mesma a contento desta municipalidade.

- Reforma e adequação de espaços na Escola Estadual Santa Cruz, com área de construção total de 3.262.64m2, para serviços de pintura, construção de rampa de acesso, prevenção de incêndio e revisão das instalações elétricas.
- ART nº 3032384041.
- Data do início da obra: 05/04/04
- Data de Término da obra: 30/09/04

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Capanema, 23 de agosto de 2005

Milton Kafer
Prefeito Municipal

Rubens Luis Rolando Souza
Engº.Civil-CREA RS 88296D

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
Em 30/03/17

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Capanema,29 de março de 2017.

ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa MICEMETAL MULHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Cnpj nº 75.981.993/0002-00, que o engenheiro civil RAFAEL FERRONATO com CREA PR 50508/D, responsável técnico da referida empresa, visitou o local da obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR no endereço específicas conforme consta no edital da referida tomada de preço nº 01/2017.

Atenciosamente,

Engº. Rubens Luis Rolando Souza
CREA RS 88296/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICÍPIO

Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1943-1
CREA-RS 88.296/D

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO 10

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

RAFAEL FERRONATO, CPF nº 980.158.269-34, CREA nº PR-50508/D, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 001/2017 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa MICEMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 75.981.993/0002-00, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450,00M2, LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.**

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

RAFAEL FERRONATO
Engenheiro Civil
CREA PR - 50508/D

RAFAEL FERRONATO
CREA PR-50508/D
ENGº CIVIL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ANEXO 04

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura
RAFAEL FERRONATO	ENGº. CIVIL	PR-50508/D	23/06/2003	RAFAEL FERRONATO Engenheiro Civil CREA. PR - 50508/D

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:
Município de Capanema - PR
Tomada de Preços N° 001/2017

Micemetal – Muller Indústria e Comércio Ltda , inscrita no CNPJ/MF nº **75.981.993/0002-00** , por intermédio de seu representante legal, o Sr. IVO ANTONIO MULLER , portador do documento de identidade RG nº 799.512 , emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 175.546.329-49 , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

I. Caminhão basculante;
II. Rolo vibratório pra compactação;
III. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);
IV. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – ANEXO 05

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Tomada de Preços, sob n° 001/2017**, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329/49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

BemViver
seu amigo de construção

MICEMETAL®

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO – ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE* REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO *EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Prefeitura Municipal de Capanema

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

MICEMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 75.981.993/0002-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. IVO ANTONIO MULLER, portador do documento de identidade RG nº 799.512/Pr, emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 175.546.329-49, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 • Capanema • Paraná

TERMO DE RENÚNCIA – ANEXO 07

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Capanema-Pr, 29 de Março de 2017.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

BemViver
seu amigo de construção

MICEMETAL®

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO 06

MICEMETAL – Muller Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 75.981.993/0002-00
Rua Otávio Fco. De Mattos, 1563 – Chác. 82 – Santa Cruz – Capanema-Pr.
Tel: 46-3552-1442 Email: compras@micemetal.com.br

Capanema-Pr, 30 de Março de 2017.

À Comissão de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450,00M2, LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.**

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R$ 79.956,41** (Setenta e nove mil, novecentos cinquenta e seis reais quarenta e um centavos), sendo **R$ 30.399,45** (Trinta mil trezentos noventa e nove reais quarenta e cinco centavos) referentes à mão-de-obra e **R$ 49.556,96** (Quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais noventa e seis centavos) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.

O prazo de validade da proposta de preços é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta à qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

NOME: IVO ANTONIO MULLER
RG: 799.512/PR CPF: 175.546.329-49
CARGO: SÓCIO/GERENTE

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercio Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 • Capanema • Paraná

Município de Capanema

Tomada de preços 1/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 75.981.993/0002-00 **Fornecedor :** MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **E-mail:** esc.saggin4@hotmail.com

Endereço : R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 1563 CHÁCARA 82 NE - SANTA CRUZ - Capanema/PR - CEP 85760-000 **Telefone:** 46-3552-1442 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 33500648 - 84 **Contador:** **Telefone contador:** 3552-1342

Representante: JORGE LUIS KLEINPAUL **CPF:** 020.495.409-65 **RG:** 6.311.591-6

Endereço representante: AV. MARECHAL FLORIANO S/N SÃO LUIZ - ZONA RURAL - CAPANEMA/PR - CEP 85760-000 **Telefone representante:** 46-999144016

E-mail representante: compras@micemetal.com.br

Banco: 104 - CEF **Agência:** 1256-4 - CAPANEMA DO PARANÁ, PR - **Conta:** 1285-8 **Data de abertura:** 03/08/2013-8

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.	1,0000	UN	79.958,2300	MICEMETAL	79.956,4100	79.956,4100

PREÇO TOTAL DO LOTE : **79.956,4100**

TOTAL DA PROPOSTA : **79.956,4100**

Validade da proposta: 180 dias

Prazo de entrega: 3 meses

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0002-00

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria
e Comercio Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 • Capanema • Paraná

000169

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**									**68,61**	**0,09%**
1.1	74077/2	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	m²	15,64	0,46	3,05	7,19	47,70	54,89	13,72	68,61	
2.0		**ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA ´´IN LOCO´´**									**5.087,96**	**6,36%**
2.1	73820/1	FORMA CURVA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 21 MM, PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO.	m²	48,50	10,07	15,05	488,40	729,93	1.218,33	304,58	1.522,91	
2.2	72819	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	m	9,00	20,61	53,71	185,49	483,39	668,88	167,22	836,10	
2.3	COTAÇÃO	Concreto armado para vigas baldrames	m³	1,14	523,36	224,30	596,63	255,70	852,33	213,08	1.065,41	
2.4	COTAÇÃO	Concreto armado para vigas da cobertura + vigas murro divisória	m³	1,78	523,36	224,30	931,58	399,25	1.330,83	332,71	1.663,54	
3.0		**PISOS CALÇADA**									**1.791,99**	**2,24%**
3.1	74164/4	Lastro de brita apiloado (manualmente) 3,00 cm	m³	2,70	29,64	26,75	80,03	72,23	152,26	38,07	190,33	
3.2	74115/1	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6) PREPARO MANUAL ESPE=5CM	m³	4,50	116,56	168,18	524,52	756,81	1.281,33	320,33	1.601,66	
4.0		**ALVENARIA**									**6.020,71**	**7,53%**
4.1	72214	Demolição de Alvenaria Estrutural de Bloco Vazado de Concreto	m³	1,89	0,00	53,51	-	101,13	101,13	25,28	126,41	
4.2	85387	Remoção Manual de Entulho	m³	1,89	0,00	48,15	-	91,00	91,00	22,75	113,75	
4.3	73998/3	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, 4,5MOA, ARGAMASSA TRAÇO 1:5:11(CIMENTO, CAL E AREIA)	m²	94,59	26,30	12,60	2.487,72	1.191,83	3.679,55	919,89	4.599,44	
4.4	74200/1	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	m	0,75	10,13	4,14	7,60	3,11	10,71	2,68	13,39	
4.5	74141/2	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAO DE OBRA.	m²	15,64	39,09	20,64	611,37	322,81	934,18	233,55	1.167,73	
5.0		**COBERTURA**									**1.518,30**	**1,90%**
5.1	89799	Coletor Pluvial DN 100 cm incluso conexões e presilhas	m	36,00	19,90	13,84	716,40	498,24	1.214,64	303,66	1.518,30	

000170

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
6.0		**ESQUADRIAS / VIDROS**									**5.111,29**	**6,39%**
6.1	6103	JANELA BASCULANTE DE FERRO EM CANTONEIRA 5/8"X1/8", LINHA POPULAR	m²	0,38	539,55	12,93	205,03	4,91	209,94	52,49	262,43	
6.2	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m²	0,38	62,34	32,96	23,69	12,52	36,21	9,05	45,26	
6.3	72140	Porta de ferro de Abrir tipo Chapa 70x210 cm com guarnições	und	2,00	224,18	77,44	448,36	154,88	603,24	150,81	754,05	
6.4	72993/1	Porta de ferro de Abrir tipo Chapa 80x210 cm com guarnições	und	2,00	550,31	77,44	1.100,62	154,88	1.255,50	313,88	1.569,38	
6.5	85189	Portão em tubo de Aço Galvanizado DIN 2440 / NBR 5580 Painel Único incluso guarnições e pintura	m²	12,25	98,11	63,86	1.201,85	782,29	1.984,14	496,04	2.480,18	
7.0		**REVESTIMENTO E ISOLAMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS**									**2.301,71**	**2,88%**
7.1	73928/1	CHAPISCO EM PAREDES TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREAPARO MANUAL	m²	20,61	2,15	2,58	44,31	53,17	97,48	24,37	121,85	
7.2	5978	EMBOCO TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m²	20,61	11,69	7,09	240,93	146,12	387,05	96,76	483,81	
7.3	5999	AZULEJO 15X15CM, 2A QUALIDADE, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE, JUNTAS A PRUMO, INCLUINDO SERVICO DE REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m²	20,61	9,14	9,72	188,38	200,33	388,71	97,18	485,89	
7.4	73928/1	CHAPISCO EM PAREDES TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREAPARO MANUAL LAJE	m²	15,64	2,15	2,58	33,63	40,35	73,98	18,50	92,48	
7.5	5978	EMBOCO TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA LAJE	m²	15,64	11,69	7,09	182,83	110,89	293,72	73,43	367,15	
7.6	73920/2	REGULARIZACAO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MANUAL	m²	2,97	10,69	2,36	31,75	7,01	38,76	9,69	48,45	
7.7	6060	PISO CERAMICO PADRAO MEDIO PEI 4 ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO.	m²	15,64	15,25	17,23	238,51	269,48	507,99	127,00	634,99	
7.8	84206	RODAPE EM CERAMICA PADRAO MEDIO PEI-4 ALTURA 8CM ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO	m²	14,24	2,18	1,59	31,04	22,64	53,68	13,42	67,10	
8.0		**PINTURAS**									**796,94**	**1,00%**
8.1	6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO) PORTÃO E JANELA	m²	12,50	28,90	10,03	361,25	125,38	486,63	121,66	608,29	

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO** PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
8.2	92236	Pintura em Tinta Latex Acrílica em teto duas demãos	m²	15,64	5,19	4,46	81,17	69,75	150,92	37,73	188,65	
9.0		**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**									**14.518,66**	**18,16%**
9.1		**ELETRODUTOS E CONEXÕES**										
9.1.	72934	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	264,70	2,43	1,73	643,22	457,93	1.101,15	275,29	1.376,44	
9.2		**CABOS**										
9.2.1	73860/7	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	214,80	0,52	0,57	111,70	122,44	234,14	58,54	292,68	
9.2.2	73860/8	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	307,20	1,35	1,88	414,72	577,54	992,26	248,07	1.240,33	
9.2.3	73860/9	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	51,50	1,95	3,08	100,43	158,62	259,05	64,76	323,81	
9.2.4	73860/10	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	50,40	6,77	4,12	341,21	207,65	548,86	137,22	686,08	
9.2.5	73860/12	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	173,80	8,19	6,58	1.423,42	1.143,60	2.567,02	641,76	3.208,78	
9.2.6	73860/13	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 25MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	27,00	8,40	1,57	226,80	42,39	269,19	67,30	336,49	
9.3		**QUADRO DE ENERGIA**										
9.3.1	74131/4	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	168,00	78,62	336,00	157,24	493,24	123,31	616,55	
9.4		**DISJUNTORES**										
9.4.1	74130/1	Disjuntor Termomagnético monopolar padrão NEMA americano 10A a 30 A fornecimento e instajação	und	5,00	8,22	2,18	41,10	10,90	52,00	13,00	65,00	
9.4.2	74130/3	Disjuntor Termomagnético bipolar padrão NEMA americano 10A a 50 A fornecimento e instajação	und	6,00	44,26	2,61	265,56	15,66	281,22	70,31	351,53	
9.4.3	74130/5	Disjuntor Termomagnético tripolar monopolar padrão NEMA americano 60A a 100 A fornecimento e instajação	und	1,00	77,79	12,58	77,79	12,58	90,37	22,59	112,96	
9.5		**INTERRUPTORES**										
9.5.1	84226	INTERRUPTOR PARALELO COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS S/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	11,00	11,91	22,64	131,01	249,04	380,05	95,01	475,06	

0006172

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
9.5.2	83433	INTERRUPTOR PARALELO COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS S/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	5,00	8,87	17,45	44,35	87,25	131,60	32,90	164,50	
9.6		**TOMADAS**										
9.6.1	83540	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	15,00	8,20	17,45	123,00	261,75	384,75	96,19	480,94	
9.6.2	83566	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	4,00	10,59	17,45	42,36	69,80	112,16	28,04	140,20	
9.7		**ESPELHOS**										
9.7.1	72335	ESPELHO PLASTICO 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	16,00	2,34	2,15	37,44	34,40	71,84	17,96	89,80	
9.8		**LUMINARIAS**										
9.8.1	73953/6	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	26,06	30,76	312,72	369,12	681,84	170,46	852,30	
9.9		**LAMPADAS**										
9.9.1	72274	LAMPADA INCANDESCENTE 100W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	5,00	8,79	1,41	43,95	7,05	51,00	12,75	63,75	
9.10		**SERVIÇOS EXTRAS**										
9.10.1	composição	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 100A EM POSTE MADEIRA	und	1,00	1.681,30	364,43	1.681,30	364,43	2.045,73	511,43	2.557,16	
9.11		**Quadro de Medição - Copel**	und									
9.11.1	74052/5	Quadro de Medição Geral em Chapa Metálica para 02 salas		1,00	610,21	257,25	610,21	257,25	867,46	216,87	1.084,33	
10.0		**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSANITARIAS**									**4.758,43**	**5,95%**
10.1		**ENTRADA DE AGUA**										
10.1.1	74217/1	HIDROMETRO 3,00M3/H, D=1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	54,74	14,14	54,74	14,14	68,88	17,22	86,10	
10.2		**RESERVATÓRIOS E COMPLEMENTOS**										
10.2.1		ESTRUTURA DE MADEIRA PARA SUPORTE BDA CAIXA DÁGUA	und	1,00	186,91	74,77	186,91	74,77	261,68	65,42	327,10	
10.2.2	78598/1	RESERVATORIO DE FIBROCIMENTO 500L COM ACESSORIOS	und	1,00	225,58	239,43	225,58	239,43	465,01	116,25	581,26	
10.2.3	74058/1	TORNEIRA DE BOIA REAL 1/2 COM BALAO METALICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	26,88	6,22	26,88	6,22	33,10	8,28	41,38	

000173

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
10.3		**TUBOS DE PVC AGUA FRIA**										
10.3.1	75030/8	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 20MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	10,63	3,13	5,20	33,27	55,28	88,55	22,14	110,69	
10.3.2	75030/1	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1,30	4,04	5,91	5,25	7,68	12,93	3,23	16,16	
10.3.3	75030/4	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	5,05	13,61	1,35	68,73	6,82	75,55	18,89	94,44	
10.4		**TUBOS DE PVC - ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS**										
10.4.1	9836	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 100MM	m	2,67	11,57	23,01	30,89	61,44	92,33	23,08	115,41	
10.4.2	9838	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 50MM	m	1,83	6,28	11,81	11,49	21,61	33,10	8,28	41,38	
10.5		**SISTERNA DE TRATAMENTO DE ESGOTO**										
10.5.1	74197/1	FOSSA SEPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIMENSOES EXTERNAS 1,90X1,10X1,40M, 1.500 LITROS, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA 8CM	und	1,00	921,76	133,87	921,76	133,87	1.055,63	263,91	1.319,54	
10.5.2	74198/1	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	und	1,00	298,67	664,22	298,67	664,22	962,89	240,72	1.203,61	
10.6		**LAVATORIOS**										
10.6.1	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013_P	und	1,00	99,62	20,14	99,62	20,14	119,76	29,94	149,70	
10.7		**APARELHOS SANITARIOS**										
10.7.1	6021	VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXAÇAO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	101,91	19,29	101,91	19,29	121,20	30,30	151,50	
10.7.2	74230/1	ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE PLASTICO PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	12,01	1,50	12,01	1,50	13,51	3,38	16,89	

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
10.8		**REGISTROS E VALVULAS**										
10.8.1	40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	121,84	24,11	243,68	48,22	291,90	72,98	364,88	
10.8.2	72711	REGISTRO GAVETA 1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	16,22	7,39	32,44	14,78	47,22	11,81	59,03	
10.8.3	74182/1	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	38,96	24,54	38,96	24,54	63,50	15,88	79,38	
11.0		**PREVENÇÃO DE INCÊNDIO**									**233,30**	**0,29%**
11.1	72553	EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	84,15	9,17	168,30	18,34	186,64	46,66	233,30	
12.0		**SERVIÇOS EXTRAS**									**37.709,81**	**47,16%**
12.1		**DRENAGEM**										
12.1.1	73672	Desmatamento e limpeza de terreno com árvores atpe 15 cm diametro utilizando trator de esteira	m²	472,75	0,31	0,02	146,55	9,46	156,01	39,00	195,01	
12.1.2	73962/4	Escavação de Vala não Ancorada em material de 1º categoria com profundidade máxima de 3,00 m com retroescavadeira 75 HP, sem esgotamento	m³	45,00	3,71	0,75	166,95	33,75	200,70	50,18	250,88	
12.1.3	73964/5	Reaterro de vala sem controle de compactação, utilizando retroescavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	35,16	5,97	1,50	209,91	52,74	262,65	65,66	328,31	
12.1.4	12576	Assentamento de tubos concreto simples DN 40cm para águas pluviais	m	45,00	28,55	16,72	1.284,75	752,40	2.037,15	509,29	2.546,44	
12.1.5	7785 insumo	Tubo de Concreto simples DN 40 cm para águas pluviais	m	45,00	16,06	3,74	722,70	168,30	891,00	222,75	1.113,75	
12.1.6	83659	Boca de lobo em alvenaria tijolo maçiça revestida com argamassa de cimento, areia 1:3 sobre lastro de concreto 10 cm com tampa de concreto armado ou em ferro fundido 25mm grelha fofo	und	2,00	77,77	492,80	155,54	985,60	1.141,14	285,29	1.426,43	
12.1.7	83690	Dissipador de energia em pedra argamassada espessura 6cm incluido material e colocação	und	1,00	129,18	260,35	129,18	260,35	389,53	97,38	486,91	

09175

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 DIAS**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS		PREÇOS TOTAIS		TOTAL	BDI 25,00%	VALOR TOTAL	%
					MATERIAIS	M. OBRA	MATERIAIS	M. OBRA				
12.2		**PAVIMENTAÇÃO**										
12.2.1	72961	Regularização e compactação de sub-leito até 20 cm espessura	m²	472,75	0,63	0,30	297,83	141,83	439,66	109,92	549,58	
12.2.2	77988	Pavimentação em PAVER E= 4cm cor natural incluindo travamento com areia incluso coxão de areia de 5cm e compactação	m²	472,75	31,09	16,24	14.697,80	7.677,46	22.375,26	5.593,82	27.969,08	
12.2.3	74223/1	Meio fio de concreto pré-moldado 12x15x30x100cm rejuntado incluindo escavação e reaterro	m	88,10	13,77	12,05	1.213,14	1.061,61	2.274,75	568,69	2.843,44	
13.0		**LIMPEZA FINAL DA OBRA**									**38,70**	**0,05%**
13.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	15,64	0,10	1,88	1,56	29,40	30,96	7,74	38,70	
TOTAL DO CUSTO DA OBRA											**79.956,41**	**100,00%**

(setenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563 - Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

IVO ANTONIO MULLER
RG Nº 799.512-PR

RAFAEL FERRONATO
Engenheiro Civil
CREA. PR - 50508/D

RAFAEL FERRONATO
RG Nº 5.736.832-9 - PR
ENGº CIVIL - CREA- PR 50508/D

Capanema, 30 de março de 2017

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ítem	Descriminação	R$ Total	Percentual %	1º Mês	2º Mês	3º Mês	Total % / R$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	68,61	0,09%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				68,61	-	-	**68,61**
2.0	ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA ´´IN LOCO´´	5.087,96	6,36%	90,00%	10,00%	0,00%	100,00%
				4.579,17	**508,79**	-	**5.087,96**
3.0	PISOS CALÇADA	1.791,99	2,24%	50,00%	50,00%	0,00%	100,00%
				895,99	**896,00**	-	**1.791,99**
4.0	ALVENARIA	6.020,71	7,53%	95,00%	5,00%	0,00%	100,00%
				5.719,68	**301,03**	-	**6.020,71**
5.0	COBERTURA	1.518,30	1,90%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
				-	-	**1.518,30**	**1.518,30**
6.0	ESQUADRIAS / VIDROS	5.111,29	6,39%	20,00%	75,00%	5,00%	100,00%
				1.022,26	**3.833,47**	**255,56**	**5.111,29**
7.0	REVESTIMENTO E ISOLAMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS	2.301,71	2,88%	0,00%	10,00%	90,00%	100,00%
				-	**230,17**	**2.071,54**	**2.301,71**
8.0	PINTURAS	796,94	1,00%	0,00%	10,00%	90,00%	100,00%
				-	**79,69**	**717,25**	**796,94**
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	14.518,66	18,16%	20,00%	60,00%	20,00%	100,00%
				2.903,73	**8.711,20**	**2.903,73**	**14.518,66**
10.0	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSANITARIAS	4.758,43	5,95%	20,00%	55,00%	25,00%	100,00%
				951,69	**2.617,13**	**1.189,61**	**4.758,43**
11.0	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	233,30	0,29%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
				-	-	**233,30**	**233,30**

00177

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.:	**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO	**CAPANEMA - PR**
OBRA:	**REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA DE 450,00M²**
ENDEREÇO:	**CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE:	**ÚNICO**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ítem	Descriminação	R$ Total	Percentual %	1º Mês	2º Mês	3º Mês	Total % / R$
12.0	SERVIÇOS EXTRAS	37.709,81	47,16%	10,00%	60,00%	30,00%	100,00%
				3.770,98	**22.625,89**	**11.312,94**	**37.709,81**
13.0	LIMPEZA FINAL DA OBRA	38,70	0,05%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
				-	-	**38,70**	**38,70**
TOTAL		**79.956,41**	**100,00%**	**19.912,11**	**39.803,37**	**20.240,93**	**79.956,41**
PERCENTUAL DA PARCELA (%)				24,90%	49,78%	25,31%	**100,00%**
TOTAL GERAL ACUMULADO				**19.912,11**	**59.715,48**	**79.956,41**	

Capanema, 30 de março de 2017

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercio Ltda
IVO ANTONIO MULLER
RG Nº 799.512-PR
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

RAFAEL FERRONATO
Engenheiro Civil
CREA PR - 50508/D

RAFAEL FERRONATO
RG Nº 5.736.832-9 - PR
ENGº CIVIL - CREA- PR 50508/D

178

000179

MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁC. Nº 82 NE,
SANTA CRUZ - CAPANEMA/PARANÁ - CEP -85760-000
e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**
MUNICÍPIO: **CAPANEMA - PR**
OBRA: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL**
ENDEREÇO: **CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM CAPANEMA - PR**
PROPONENTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**
LOTE: **ÚNICO** **PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS**

COMPOSIÇÃO DO BDI MÁXIMO	PERCENTUAL DO CUSTO DE MÃO-DE-OBRA PARA BASE DE CÁLCULO DO ISS(%)	PERCENTUAL DO ISS APLICADO SOBRE O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA	R$	% SOBRE O PREÇO DE VENDA (PV)	% SOBRE O CUSTO DIRETO (CD)
CUSTO DIRETO (CD)			63.965,13	80,0000%	100,0000%
LDI			15.991,28	20,0000%	25,0000%
PREÇO DE VENDA (PV)			79.956,41	100,0000%	125,0000%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) (3 a 5,5%) - PV			3.837,91	4,8000%	6,0000%
GARANTIA (0,8 A 1,0% do PV)			639,65	0,8000%	1,0000%
RISCO (0,97 a 1,27% do CD)			729,20	0,9120%	1,1400%
DESPESAS FINANCEIRAS (0,59 a 1,39% do CD)			767,58	0,9600%	1,2000%
EPI/EPC, Ferramental (sobre CD)			639,65	0,8000%	1,0000%
PIS = 0,65% sobre PV			519,72	0,6500%	0,8125%
COFINS = 3% sobre PV			2.398,69	3,0000%	3,7500%
ISS (%)	38,02%	3,00%	911,98	1,1406%	1,4258%
SOMA TRIBUTOS (T)			3.830,39	4,7906%	5,9883%
SOMA DESPESAS INDIRETA (DI) = (ADM CENTRAL + GARANTIA + RISCO + DESPESAS FINANCEIRAS + EPI/EPC + TRIBUTOS)			10.444,39	13,0626%	16,3283%
LUCRO BRUTO (L) sobre CD (6,16 a 8,96%)			5.546,89	6,9374%	8,6700%
VALOR DO LDI = (L)+(DI)+(CD)			79.956,41	20,0000%	25,0000%

BDI 25,0000%

Declaramos que esta planilha foi eleaborada conforme equaçao paraa cálculo do percentual do BDI recomenada pelo Acórdão 2622/2013 -TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM DESONERAÇÃO =[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1

Capanema, 30 de março de 2017

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Industria e Comercio Ltda
Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

IVO ANTONIO MÜLLER
RG Nº 799.512-PR

RAFAEL FERRONATO
Engenheiro Civil
CREA PR - 50508/D

RAFAEL FERRONATO
RG Nº 5.736.832-9 - PR
ENGº CIVIL - CREA- PR 50508/D

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO: 01 - Tomada de preços

Aos trinta dias de março de 2017, às nove horas e dezessete minutos , no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza n° 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria n° 6568, de 02/01/2017, constituída pelos Srs. , ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, ROSELI STROZAK MARCON e MAICON DOGLAS DE CASTRO COITO, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do n° 01, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 59/2013, SICONV N° 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.. A Comissão atestou o comparecimento da empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Representada pelo SR. Jorge Luis Kleinpaul. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope n° 01, contendo a documentação da proponente, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitada a empresa MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A proponente nada arguiu e firmaram Termo de Renúncia ao direito de impugna-lo, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento à sessão. Abertos os envelope N° 02, contendo as proposta de preços da proponente habilitada, foi a mesma conferida e rubricada pela Comissão. De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 59/2013, SICONV N° 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.		UN	1,00	79.956,41	79.956,41
TOTAL							79.956,41

Município de Capanema - PR

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Presidente
632.258.249-68

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 6.682, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório
Tomada de preços 01/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços n° ***01***/2017 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 59/2013, SICONV N° 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR..

Art. 2° Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

VENCEDOR

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA N° 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 59/2013, SICONV N° 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.	1,00	79.956,41

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços N° ***01***/2017, é de R$ 79.956,41 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos trinta e um dias de março de 2017.

A

mérico Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	30/03/2017	466.567,06
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	30/03/2017	171,61
Fundo Especial do Petróleo – 12.254-8	29/03/2017	87,22
FNAS – BL GBF – 27.441-0	28/03/2017	2.426,43
FNDE – Fundeb – 19.144-2	28/03/2017 29/03/2017 30/03/2017	20.294,86 112.305,59 46.199,92

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229825

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
LC 87/96 – ICMS Desoneração Exportações – 283141-4	31/03/2017	8.928,03
FNDE - Fundeb – 19.144-2	31/03/2017	3.065,82

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229874

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE–CEP: 85760000–BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 37/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 04/09/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite nº 37/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE, QUE SERÁ LOCALIZADA NO LOTE 03 DA QUADRA Nº 11, DISTRITO DE SÃO LUIZ, EM CAPANEMA–PR, COM ÁREA DE 24,39 M², EM ATENDIMENTO À PROPOSTA Nº 09157931000113004–SISMOB–FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 48/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 188/2014 para mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.
E, para assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Capanema–PR, 30 de março de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	IVO ANTONIO MULLER - Representante Legal MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Contratada

Cod229820

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2017
Pregão Presencial Nº 023/2017

Data da Assinatura: 30/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA–ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR-PROCESSADO PELO SISTEMA RESGITRO DE PREÇOS.
Valor total: R$44.321,50 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinqüenta Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229818

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2017
Pregão Presencial Nº 023/2017

Data da Assinatura: 30/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: C.SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA–ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR-PROCESSADO PELO SISTEMA RESGITRO DE PREÇOS.
Valor total: R$19.453,00 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Três Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229831

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017
Pregão Presencial Nº 023/2017

Data da Assinatura: 30/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CAPANEMA INFORMATICA LTDA–ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR-PROCESSADO PELO SISTEMA RESGITRO DE PREÇOS.
Valor total: R$3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229832

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2017
Pregão Presencial Nº 023/2017

Data da Assinatura: 30/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PONTOCAP INFORMATICA LTDA–ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR-PROCESSADO PELO SISTEMA RESGITRO DE PREÇOS.
Valor total: R$42.828,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229834

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2017
Pregão Presencial Nº 023/2017

Data da Assinatura: 30/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA–ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR-PROCESSADO PELO SISTEMA RESGITRO DE PREÇOS.
Valor total: R$47.080,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitenta Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod229854

PORTARIA Nº 6.682, DE 31 DE MARÇO DE 2017.
Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de preços 01/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2017 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR..
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;
VENCEDOR

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.	1,00	79.956,41

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços Nº 01/2017, é de R$ 79.956,41 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos trinta e um dias de março de 2017.
mérico Bellé - Prefeito Municipal

Cod229869

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2017 - Tomada de preços Nº 01/2017

Data da Assinatura: 31/03/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
Valor total: R$79.956,41 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:29697

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia
O custo máximo global importa em Valor Total: R$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).
Capanema-Pr, 31 de março de 2017
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2017 - Processo dispensa Nº 016/2017

Data da Assinatura: 31/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: NILTON JOSE PASIN.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.
Valor total: R$46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:29708

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2017
Pregão Presencial Nº 010/2017

Data Assinatura: 29/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA–EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DAS UBS CENTRAL E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R$39.940,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod: 29714

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº31/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por lote.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULGANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R$1.053.750,00 (Um Milhão, Cinqüenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 19 de abril de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 31 de março de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod: 29718

CONTRATO Nº 119/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.981.993/0002-00, com endereço a Rua R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) IVO ANTONIO MULLER inscrito no CPF nº175.546.329-49, residente e domiciliado em AVENIDA INDEPENDENCIA, 1020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M² ,LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE , LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 01/2017.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 01/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 79.956,41 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3140	12.001.22.661.2201.1221	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2017	3141	12.001.22.661.2201.1221	845	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 3 **(três) meses**,

O prazo de execução dos serviços terá início a partir do 10° (décimo) dia após a assinatura do contrato e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 **(seis) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 31/03/2017 e encerramento em 30/09/2017.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. **Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos** desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1.Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e

elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.10. **Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.**

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

191

6.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1.No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2.A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Município de Capanema - PR

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 31 de março de 2017.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
FORNECEDOR
IVO ANTONIO MULLER
REPRESENTANTE LEGAL

Capanema, 07 de abril de 2017.

A

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR

Ref. Tomada de preços 001/2017, Contrato nº 119/2017

Prezados Senhores

Com referencia ao Contrato nº 119/2017 – Reforma Sem Ampliação de Área de Construção de um Barracão Industrial Pré-moldado, com 450m², localizado na chácara 11, Setor SE, Bairro santo Expedito em Capanema, em atendimento ao explicitado em contrato na sua Clausula sexta, item 6.1.2.1, apresentamos em anexo nosso histograma de dimensionamento de mão-de-obra e relação de pessoal que irá executar a obra.

Lembramos que o numero de pessoas na obra poderá oscilar em função da fase executiva da mesma, dependendo da qualificação profissional exigida para a realização do serviço em andamento.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Processo: 909/2017
Data: 10/04/2017 Hora: 04:29
Assunto:
PROCESSO LICITATORIO Versao: 1
Requerente:
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E C

Atenciosamente,

75.981.993/0002-00

MICEMETAL Müller Ind. e Com. Ltda.

Micemetal Muller Industria e Comercia Ltda

Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA

TP 001-2017

CONTRATO Nº 119/2017

DIMENSIONAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

MICEMETAL

CAPANEMA, 07 DE ABRIL DE 2017

HISTOGRAMA DA MÃO DE OBRA E RELAÇAO DE PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS AOS SERVIÇOS COM OS RESPECTIVOS CURRÍCULOS.

MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA - FILIAL/CONSTRUTORA
CNPJ 75.981.993/0002-00 - Inscr.Est.:33.500.648-84
projetos@micemetal.com.br - Fone/Fax:(46)3552-1442
www.micemetal.com.br - CREA 17263/4840-F - 7ªR.
Rua Otávio Francisco de Mattos, nº1563, Chácara nº 82 NE, Santa Cruz, Capanema/Pr - CEP 85760-000

Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

TOMADA DE PREÇOS: TP – 001/2017

CONTRATO: Nº – 119/2017

OBJETO: REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450m², LOCALIZADO NA CHÁCARA 11, SETOR SE, BAIRRO SANTO EXPEDITO EM CAPANEMA

CONTRATADA: MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA.

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 N.E., BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA – PARANÁ.

A Micemetal Muller Indústria e Comércio LTDA ou Construtora Micemetal como é conhecida, atua no mercado da Construção Civil há mais de 30 anos, situada na região sudoeste do Paraná, município de Capanema, Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1563, Chácara nº 82-NE, Bairro Santa Cruz, Capanema/PR, emprega em média 36 funcionários diretos, atuando especificamente na execução de obras de edificações, a empresa faz parte do grupo Micemetal que atua nos ramos de venda de materiais de construção, metalúrgica, vidraçaria, funilaria, serralheria e indústria de pré-moldados/artefatos de cimento. A Construtora Micemetal é integrante do PBQPh – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, nível "A".

A Construtora Micemetal Muller Ind. e Com. Ltda., adotou neste planejamento seus índices de produtividade por frente de serviço, levantados em obras executadas desta natureza, confrontando e ampliando os resultados com o dimensionamento por equipes, com base na experiência de membros de seu quadro técnico e de seus profissionais.

Aproveitando-se da relação de porte EMPRESA X OBRA, que lhe é favorável, pretende-se executar a obra com 2(duas) equipes, com recursos de equipamentos e de pessoal distintos:

1ª. Equipe – serviços de fundações, infraestrutura, supraestrutura, alvenaria, revestimentos e instalação de Paver;

2ª. Equipe – Serviços de instalações elétricas, hidrossanitária, pinturas, acabamentos e limpeza final;

As equipes atuarão de forma conjunta de acordo com a fase construtiva, conforme estabelecido em cronograma garantindo assim a execução continua da obra.

A presente metodologia procurou estabelecer as melhores condições caso a caso, no intuito de aperfeiçoar técnicas, custos e prazos que terão seguramente reflexos positivos nos resultados da obra.

1 - PLANO DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DA OBRA NO MEIO-AMBIENTE:

Os Resíduos da Construção Civil serão classificados de acordo com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004 e leis municipais vigentes.

A triagem e segregação dos resíduos serão efetuadas de maneira seletiva, realizada de forma higiênica e segura, preferencialmente na origem no

momento da geração de forma a assegurar a qualidade dos produtos recicláveis evitando a contaminação dos mesmos.

Sua segregação será orientada a destinação final ou ao modo de armazenamento temporário. Os resíduos gerados serão armazenados no canteiro de forma a facilitar a remoção dos mesmos sem comprometer o andamento das atividades do empreendimento, de acordo com layout do canteiro.

Os resíduos (terra) oriundos do serviço de escavações que não for reaproveitado no local, não ficarão depositados no canteiro, imediatamente depois de gerados, será executado o transbordo por empresa especializada para o local definitivo.

Os resíduos sólidos como restos de massa, restos de elementos cerâmicos (tijolos, lajotas, azulejos) serão coletados por uma empresa de transporte de entulhos contratada pela Construtora para este serviço. Os resíduos recicláveis tais como papel e embalagens plásticas poderão ser vendidos/doados para uma empresa ou cooperativa de reciclagem da região. Igualmente os resíduos de ferro também poderão ser vendidos para empresa de ferro velho. Os descartes de madeira que não podem ser reaproveitadas nas obras poderão ser cedidos aos funcionários / terceiros que utilizam como lenha. O lixo orgânico será coletado normalmente por empresa coletora municipal.

2 - RECURSOS HUMANOS:

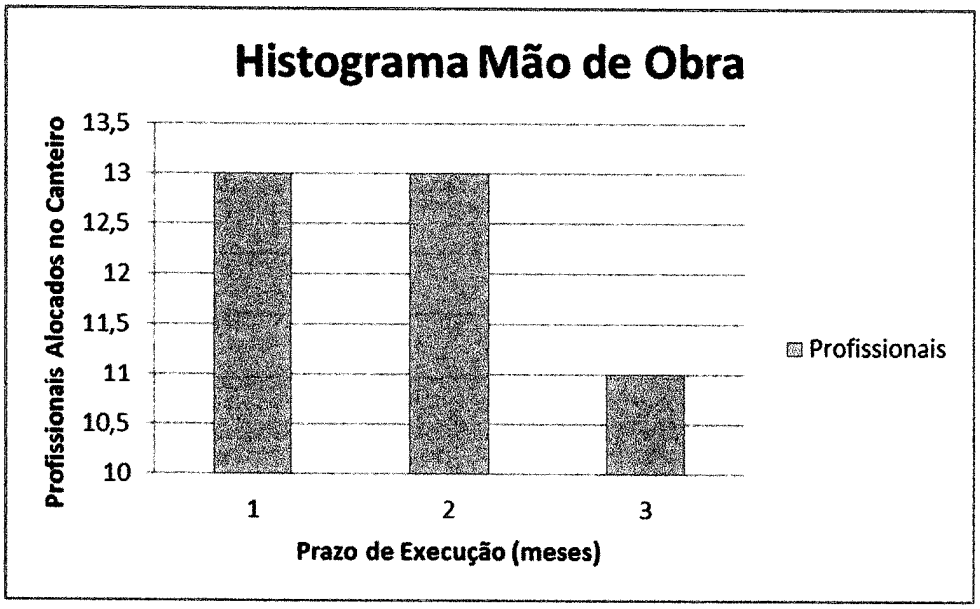
2.1 Treinamento em Obra:

Os treinamentos de mão de obra serão realizados antes de cada etapa conforme previsto no cronograma físico. Nenhum funcionário ou empreiteiro será liberado antes de receber treinamento específico para a função.

MATRIZ DE TREINAMENTOS		
Treinamento	**Quem deverá fazer**	**Instrutores**
PQO – Plano Qualidade da Obra	Todos os envolvidos com a Obra.	Engenheiro Civil, Mestre de Obras e RD (PBQPh).
Procedimentos operacionais	Todos os envolvidos com a Obra	Engenheiro Civil Mestre de Obras.
Noções de Segurança no trabalho	Todos os envolvidos com a Obra.	Técnico em segurança do trabalho

2.2 HISTOGRAMA DA MÃO DE OBRA

FUNÇÃO	QUANT. MÉDIA TOTAL	MESES					
		1	2	3	-	-	-
GERENCIA DO CANTEIRO							
Engenheiro Responsável Técnico	1.00	1	1	1	-	-	-
Mestre de Obras	1.00	1	1	1	-	-	-
Subtotal	**2.00**	**2**	**2**	**2**	-	-	-
OFICIAIS							
Pedreiro	4.00	6	6	-	-	-	-
Eletricista	0.33	-	-	1	-	-	-
Pintor	0.33	-	-	1	-	-	-
Meio Oficial Pedreiro	2.00	3	3	-	-	-	-
Subtotal	**6.66**	**9**	**9**	**2**	-	-	-
AJUDANTES E SERVENTES							
Ajudante de Eletricista	0.67	-	-	2	-	-	-
Ajudante de Pintor	0.67	-	-	2	-	-	-
Servente	1.67	2	2	1	-	-	-
Subtotal	**3.01**	**2**	**2**	**5**	-	-	-
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
Serralheiro	0.33	-	-	1	-	-	-
Vidraceiro	0.33	-	-	1	-	-	-
Subtotal	**0.66**	**0**	**0**	**2**	-	-	-
Total Geral	**12.33**	**13**	**13**	**11**	-	-	-



2.3 RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PRÓPRIOS A SEREM ALOCADOS NA OBRA

FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	FUNÇÃO
Rafael Ferronato	23/06/2003	Engenheiro Civil
Sidinei Claiton Spohr	02/05/2002	Mestre de Obras
Alcides A. Morawski	02/06/2008	Oficial de Pedreiro
Anderson C. da Silva	26/01/2009	Oficial de Pedreiro
João Luiz Dierings	01/07/2002	Oficial de Pedreiro
Ismar Schweig	03/07/2013	Meio Oficial de Pedreiro
Adionir Luiz Parcianello	29/07/2013	Meio Oficial de Pedreiro
Darci Rubenich	02/04/2014	Servente
Oberti Luiz Leichtweis	27/05/2014	Eletricista / pintor
Alvair Naumann	03/05/2010	Meio Oficial (Ajud. Elet.)
Geferson Kipper	11/05/2015	Meio Oficial (Ajud. Pintor)
Justino Ozuna Escurra	02/12/2013	Servente (Ajud. Pintor)
Jose Carlos Benites	12/09/2016	Oficial de Pedreiro
José Vanzella	03/03/2010	Meio Oficial de Pedreiro
Luiz Fernando Benitez	25/05/2015	Oficial de Pedreiro

As datas de admissão comprovam a experiência dos profissionais.

O número de pessoas na obra poderá oscilar em função da fase executiva da mesma, dependendo da qualificação profissional exigida para a realização do serviço em andamento.

RAFAEL FERRONATO
RG Nº 5.736.832-9 – PR
ENGº CIVIL - CREA- PR 50508/D
RAFAEL FERRONATO
Engenheiro Civil
CREA. PR - 50508/D

IVO ANTONIO MÜLLER
RG Nº 798.512-PR

75.981.993/0002-00
Micemetal Muller Indústria e Comércio Ltda
Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

Capanema, 27 de abril de 2017.

A

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR

Ref. Tomada de preços 001/2017, Contrato nº 119/2017

Prezados Senhores

Com referencia ao Contrato nº 119/2017 – Reforma Sem Ampliação de Área de Construção de um Barracão Industrial Pré-moldado, com 450m², localizado na chácara 11, Setor SE, Bairro santo Expedito em Capanema, em atendimento ao explicitado em contrato na sua Clausula sexta, itens 6.1.2 e 6.1.2.3, apresentamos em anexo os projetos executivos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

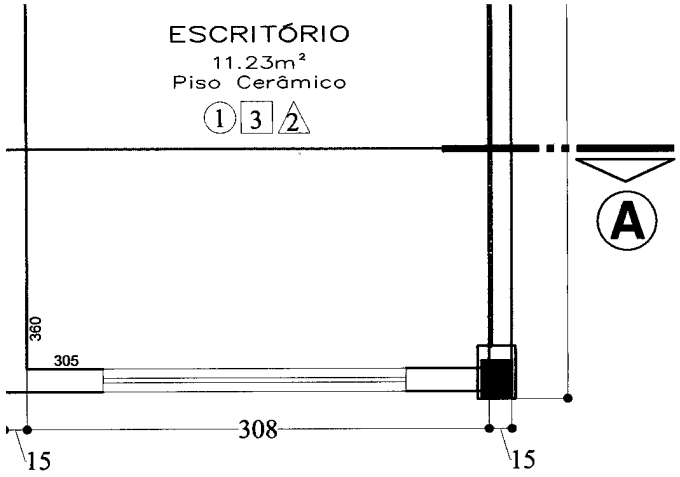
MICEMETAL Müller Ind. e Com. Ltda.

75.981.993/0002-00

Micemetal Muller Industria e Comercio Ltda

Rua Otavio Francisco de Mattos, 1563- Santa Cruz
85760-000 - Capanema - Paraná

Processo: 1067/2017
Data: 28/04/2017 Hora: 10:19
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E CI



QUADRO DE REVESTIMENTOS

○ PISOS	□ PAREDE	△ FORRO
0-A definir	0-A definir	0-A definir
1-Cerâmica	1-Cerâmica até o teto	1-PVC
2-Porcelanato	2-Cerâmica até 1,50m	2-Laje
3-Cimento Alisado	3-Chapisco, Emboço, Reboco e tinta acrílica	3-Gesso
	4-Textura/grafiato - tinta acrílica	4-Madeira
	5-Chapisco, Emboço, Reboco e tinta epóxi nos locais úmidos	

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO

DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX (46) 3552-1442 - CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

PROJETO:
EXECUTIVO - ARQUITETÔNICO

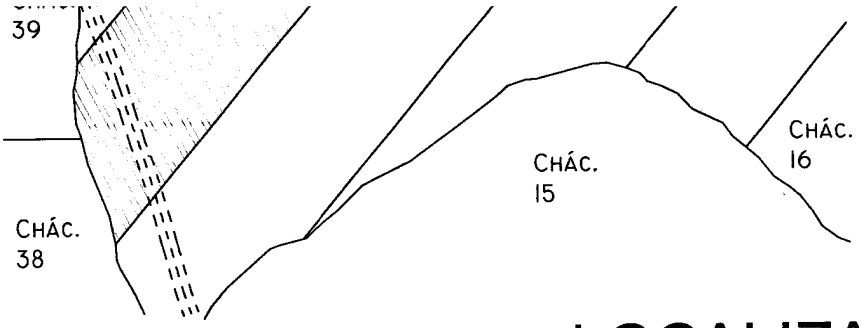
ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA À EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

REFERÊNCIA:
PLANTA BAIXA, DETALHES

LOCAL:
RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO,
CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

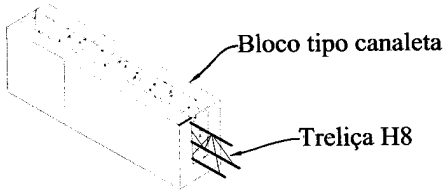
PRANCHA: 01/02 V 00

Turlan



7 LOCALIZAÇÃO

SEM ESCALA



8 DETALHE (bloco tipo canaleta)

SEM S/ESCALA

CHÁC.
12

OBS 1: Na parede divisória entre as salas, utilizar bloco canaleta conforme detalhe na 1ª, 11ª e 20ª fiada.

OBS 2: Na parede do banheiro e escritório, utilizar bloco canaleta conforme detalhe na primeira e na ultima fiada.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO		
DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICIPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX (46) 3552-1442 - CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

PROJETO:
EXECUTIVO - ARQUITETÔNICO

ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA À EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

REFERÊNCIA: CORTE AA, SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

PRANCHA: 02/02 V 00

LOCAL: RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO,
CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

A1

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO		
DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX. (46) 3552 1442 - CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

PROJETO:
EXECUTIVO - ESTRUTURAL

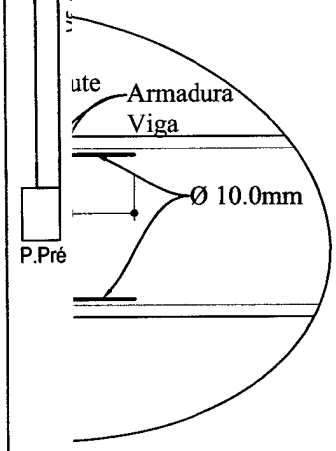
ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA Á EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

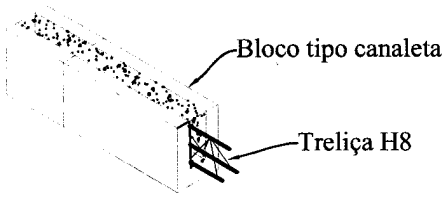
REFERÊNCIA:
LOCAÇÃO E DETALHE BLOCOS

LOCAL:
RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO,
CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

PRANCHA: 01/04 V 00

furlan





Detalhe 2 (paredes)
Bloco tipo canaleta
ESC s/esc.

ıré-moldado

OBS 1 : Na junção da viga com a estrutura pré-moldada, utilizar graute e aço Ø 10.0 comprimento mínimo de 40cm conforme det.1

OBS 2: Na parede divisória entre as salas, utilizar bloco canaleta conforme det.2 na 1ª, 11ª e 20ª fiada.

OBS 3: Na parede do banheiro e escritório, utilizar bloco canaleta conforme det.2 na primeira e na ultima fiada.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO		
DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA À EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

MICEMETAL

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX: (46) 3552-1442 - CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

PROJETO:
EXECUTIVO - ESTRUTURAL

REFERÊNCIA:
FORMA E DETALHE VIGAS, DETALHES

PRANCHA: 03/04 V 00

LOCAL:
RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO,
CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

- 11943

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO		
DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX (46) 3552-1442 - CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

PROJETO:
EXECUTIVO - ESTRUTURAL

ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA À EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

REFERÊNCIA:
PILARES EM PRUMADA, FORMAS E DETALHE VIGAS

LOCAL:
RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO,
CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

PRANCHA: 04/04 V 00

furlan

006244

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO		
DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX. (46) 3552-1442 - CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

PROJETO:
EXECUTIVO - HIDRO SANITÁRIO

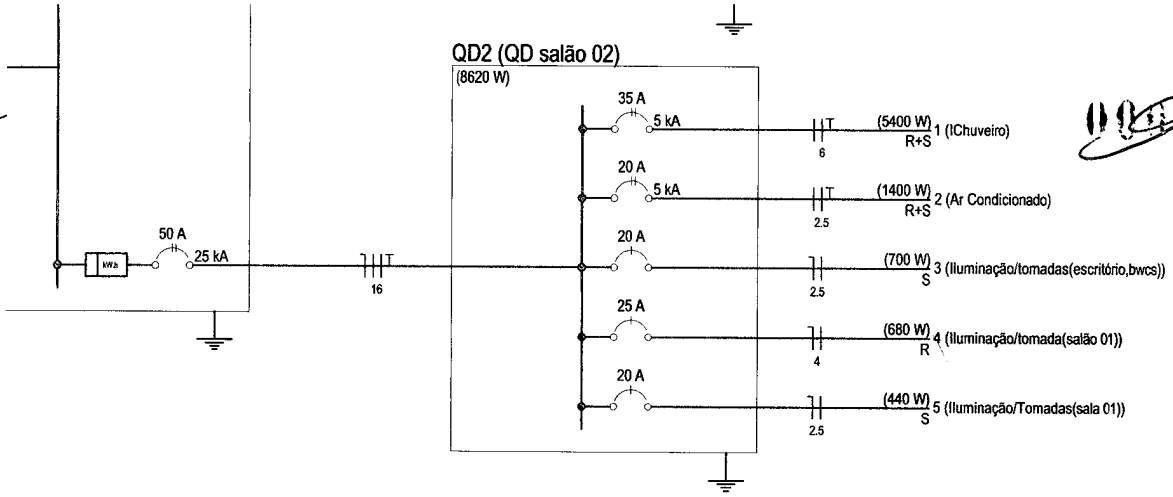
ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA À EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

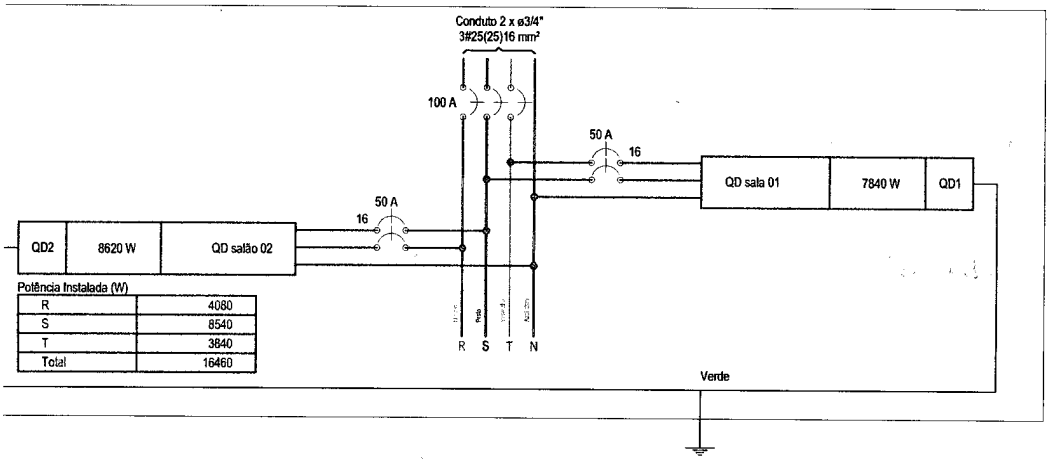
REFERÊNCIA: DETALHES CAIXA D'AGUA, ESQUEMA VERTICAL ÁGUA, DETALHE FOSSA E SUMIDOURO, DETALHE ESGOTO

LOCAL: RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO, CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

PRANCHA: 01/01 V 00

furlan





Potência Instalada (W)

R	4080
S	8540
T	3840
Total	16460

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO

DATA	VERSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO
05/04/2017	V 00	Versão Inicial - Projeto Executivo

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RAFAEL FERRONATO
ENGº CIVIL CREA-PR 50508/D

PROPRIETÁRIO DA OBRA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

MICEMETAL

MICEMETAL MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ 75.981.993/0002-00
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563, SANTA CRUZ
FONE/FAX. (46) 3552-1442 · CAPANEMA/PR
www.micemetal.com.br e-mail projetos@micemetal.com.br

OBRA:
BARRACÃO INDUSTRIAL
Reforma sem ampliação de área

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

PROJETO:
EXECUTIVO - PROJ. ELÉTRICO

ÁREA EXISTENTE: 450,00 m²
ÁREA À EDIFICAR: 00,00 m²
ÁREATOTAL: 450,00 m²
ESCALA: INDICADA
DATA: ABRIL/2017

REFERÊNCIA:
QUADRO DE CARGAS / LISTA DE MATERIAIS
DIAGRAMA UNIFILAR/MULTIFILAR E DETALHES

LOCAL:
RUA SEM NOME, BAIRRO SANTO EXPEDITO,
CHÁCARA Nº 11, DO SETOR SE, CAPANEMA, PARANÁ

PRANCHA: 01/01
V 00

Turlan

Capanema, 19 de junho de 2017.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
CONTRATO N 0119/2017

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 0119/2017, assinado com esta municipalidade para **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO COM 450,00 M2, LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE BAIRRO SANTO EXPEDITO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013 SICONV Nº 789040/2013 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR,** estamos recebendo a obra citada acima e declaramos que a obra está dentro das conformidades sem nenhum problema técnico, estando a mesma em condições de uso ao que se foi proposta.

Atenciosamente,

Engenheiro. Rubens Luis Rolando Souza
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017
Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Topografo. Valmir José Werner
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017
Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Projetista Evandro Cesar Malinski
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017
Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Ao
Diretor
MICEMETAL MULHER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO

ÁREA 450,00 m2

MEDIÇÃO FÍSICO FINANCEIRA No. 0002(última)

CONTRATADO: MICEMETAL MULHER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CNPJ Nº: 75.981.993/0002-20				Período: 26/04/2017 A 08/06/2017		
			Quantidades			Preço	Valores	
Ítem	Descriminação	Unidade	Projetado	Acumulado	Periodo	Unitário	Acumulados	No Período
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	100,00%	100,00%		68,61	68,61	-
2	ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO	Unidade	100,00%	100,00%		5.087,96	5.087,96	-
3	PISO CALÇADA	Unidade	100,00%	100,00%		1.791,99	1.791,99	-
4	ALVENARIA	Unidade	100,00%	100,00%		6.020,71	6.020,71	-
5	COBERTURA	Unidade	100,00%	100,00%	100,00%	1.518,30	1.518,30	1.518,30
6	ESQUADRIAS / VIDROS	Unidade	100,00%	100,00%	100,00%	5.111,29	5.111,29	5.111,29
7	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTO TETOS, PISOS	Unidade	100,00%	100,00%	50,00%	2.301,71	2.301,71	1.150,86
8	PINTURAS	Unidade	100,00%	100,00%	100,00%	796,94	796,94	796,94
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidade	100,00%	100,00%	65,00%	14.518,66	14.518,66	9.437,13
10	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSSANITÁRIAS	Unidade	100,00%	100,00%	65,00%	4.758,43	4.758,43	3.092,98
11	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	Unidade	100,00%	100,00%	100,00%	233,30	233,30	233,30
12	SERVIÇOS EXTRAS	Unidade	100,00%	100,00%	20,00%	37.709,81	37.709,81	7.541,96
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA	Unidade	100,00%	100,00%	100,00%	38,70	38,70	38,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES							**79.956,41**	**28.921,46**
DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS								
JÁ TINHA SIDO EXECUTADO AS ESTACAS E AS VIGAS BALDRAMES DA ESTRUTURA PELA OUTRA EMPRESA DO CONTRATO ANTIGO								1.901,51
LÍQUIDO A RECEBER								**27.019,95**

OBSERVAÇÕES: Referente a segunda e última medição do contrato número 0119/2017 referente a tomada de preço 07/2017

Engº Empreiteira:	Engº Fiscal:	Prefeito Municipal:
RAFAEL FERRONATO Engenheiro Civil CREA PR - 105086/D	Rubens Luis Rolando Souza Engº Civil Municipal de Capanema-PR Matrícula n.º 1943-1 CREA-RS 88.296/D	Américo Bellé Prefeito Municipal

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO nº 049/2017

Com relação ao contrato administrativo nº 119/2017 cujo objeto: **REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO COM 450,00 M2, LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE BAIRRO SANTO EXPEDITO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013 SICONV Nº 789040/2013 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR,** referente ao certame licitatório tomada de preço nº 01/2017, no que tange a medição final da obra em questão segue o seguinte.

Foi contemplado no projeto básico as fundações(estacas) e vigas baldrames das estruturas que seriam levantadas, entretanto a empresa detentora do contrato anterior já o tinha executado, motivo pelo qual **faremos a glosa definitiva de tais serviços**, conforme resumo abaixo.

ORÇAMENTO ITENS A GLOSAR

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

Item	Código SINAP	Discriminação	Unid	Quant	R$ Unit	R$ Total
2		ESTRUTURA DE CONCRETO MOLDADA "IN LOCO"				
2.2	74156/3	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	m	9,00	92,90	836,10
2.3	85233	Concreto armado para vigas baldrames	m3	1,14	934,57	1.065,41
		Total Item				**1.901,51**
		TOTAL DO CUSTO DA OBRA COM BDI				**1.901,51**

Cabe observar que durante o andamento das obras o beneficiário solicitou por mudança na posição do portão na face lateral para o oitão, entretanto não acarretou em nenhum custo adicional(conforme diário de obra em anexo).

Foi alterado o registro de válvula anteriormente projetado no projeto básico por caixa acoplada que é de valor superior ao anterior, todavia ficou documentado através de diário de obras que não tem nenhum custo adicional.

Optou-se por troca de bocas de lobo e tubulações por valeta de concreto com grelha, em função do desnível do terreno, contudo também ficou documentado através de diário de obras que tal troca não acarretaria em nenhum custo adicional.

Segue anexo a esse parecer, a medição final contemplando os valores acumulados já descontados do contrato como um todo, o diário de obra contendo as informações supracitadas, o Termo de Recebimento de obras assinado pela comissão de recebimento de obras e um relatório fotográfico da obra finalizada.

Diante o exposto acima segue abaixo um resumo financeiro e reflexo do contato em questão.

DEMONSTRATIVO DO ADITIVO E REFLEXO FINANCEIRO	
1) RESUMO PROJETO BÁSICO LICITADO:	
1) VALOR DO CONTRATO	R$ 79.956,41
2)VALOR A ACRESENTAR	R$ -
3)VALOR A GLOSAR	R$ 1.901,51
SALDO DO CONTRATO (1) + (2) - (3)	**R$ 78.054,90**
REFLEXO	-2,38%

Capanema, 19 de junho de 2.017

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

MICEMETAL - MÜLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.:33500648-84, RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHACARA 82, SANTA CRUZ, CAPANEMA-PR

CONTRATANTE: _____

OBRA: Ampliação Mapeamento Dalbosco
LOCAL:
MUNICÍPIO: Capanema

DATA: 12/04/17
DIA/SEMANA: quarta

Tempo	Bom	Chuva	Ruim	Impraticável
Manhã	X			
Tarde	X			
Noite				

(X)Construtora ( )Terceiros

Nº Operários	Mestre	Oficial Pedreiro	Meio Oficial	Servente	Oficial Eletricista	Auxiliar Eletricista	Auxiliar Pintor				
Manhã	1	5	3	1							
Tarde	1	5	3	1							
Noite											

SERVIÇOS / CONTRATADA

Montagem das linhas e vigas de sustentação da laje, abertura da porta no eixo e levantamento com a viga superior do pórtico, mesma na calçada.

VISTO ENCAREGADO

Cristiano Cella

ETAPAS	
	INSTALAÇÃO DA OBRA
	INFRA-ESTRUTURA
	SUPRA-ESTRUTURA
	ALVENARIA
	LAJE
	COBERTURA
	ELÉTRICA-HIDRAÚLICA
	REVEST. PAREDES
	PISO
	ACABAMENTO
	PINTURA
	LIMPEZA FINAL

MARCAR A CIMA COM UM "X" O SERVIÇO ESPECIFICADO

1) NA DATA DE 12/04/17 FOI SOLICITADO PELO RESPONSÁVEL A MUDANÇA DE POSIÇÃO DAS 3 TESOURAS DA FACE LATERAL COM O EIXO, COM ISSO NOS ACRÉSCIMOS AUMENTOU A ÁREA DA OBRA E CONSEQUENTEMENTE O CUSTO.
2) MANTIDO SOLICITADO O PEDIDO PELO CONTRATANTE COM CRIVOS ACORDADOS SOBRE ALTURAS DE VIGAS.
3) CALÇADA CONCLUÍDA NO TERRENO.
4) APOIOS ATRÁS DOS BLOCOS DE CONCRETO AO FUNDO DA CALÇADA.

VISTO CONTRATADA/ENG°

VISTO FISCALIZAÇÃO / CONTRATANTE

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.° Civil Municipal de Capanema PR
CREA-RS

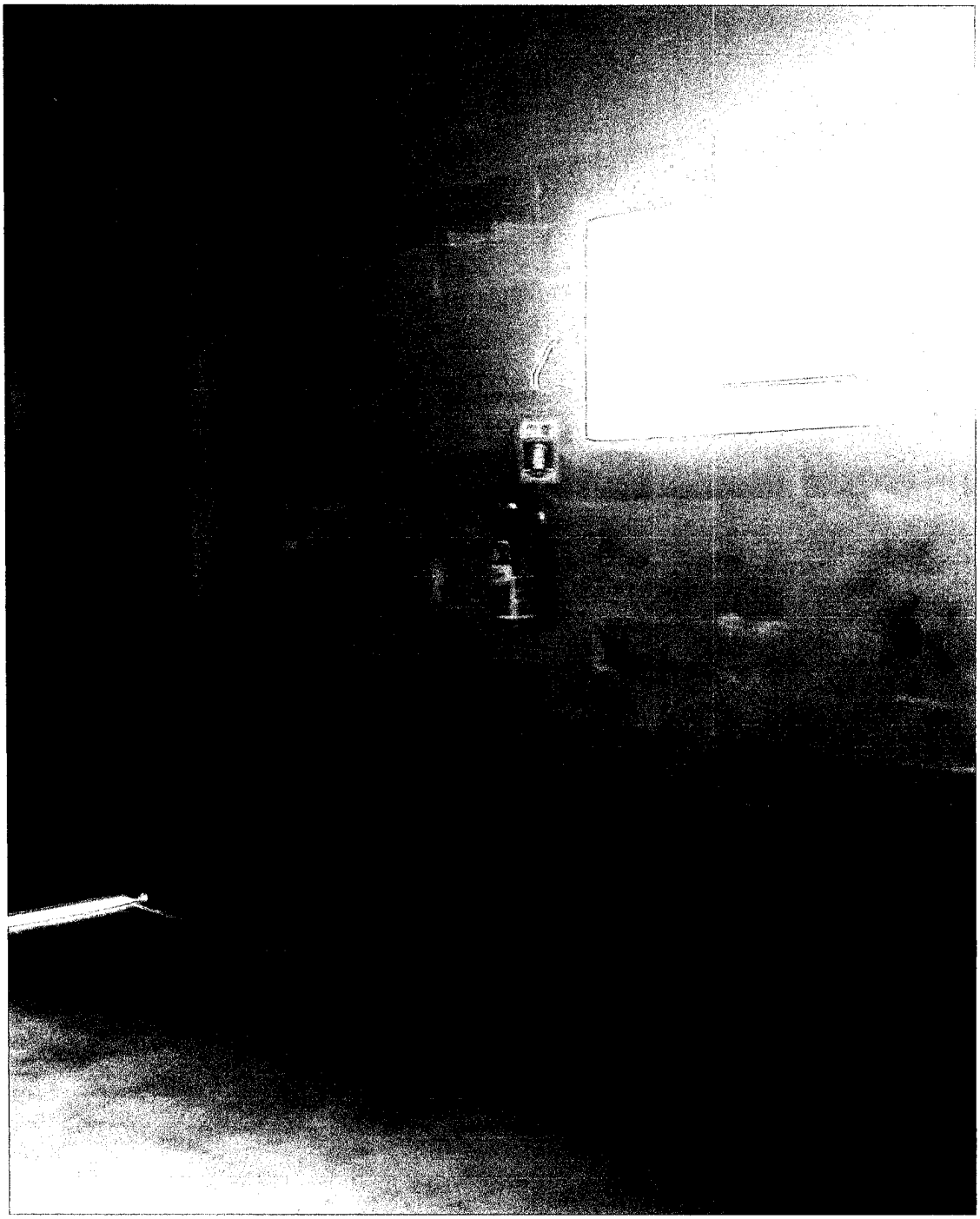
Atenção!
No caso de atraso da obra por motivo de instalações por parte de terceiros, entrega dos materiais por parte de fornecedores, adversidades climáticas, surtos epidêmicos, greves, alteração do projeto original (por parte do contratante), por imposições de órgãos públicos ou por algum motivo que não faça parte dos serviços na construtora; Favor avisar e registrar o comunicado ao contratante (assinatura do contratante e a data do comunicado) sobre a ocorrência dos mesmos para evitar multas e penalidades à construtora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

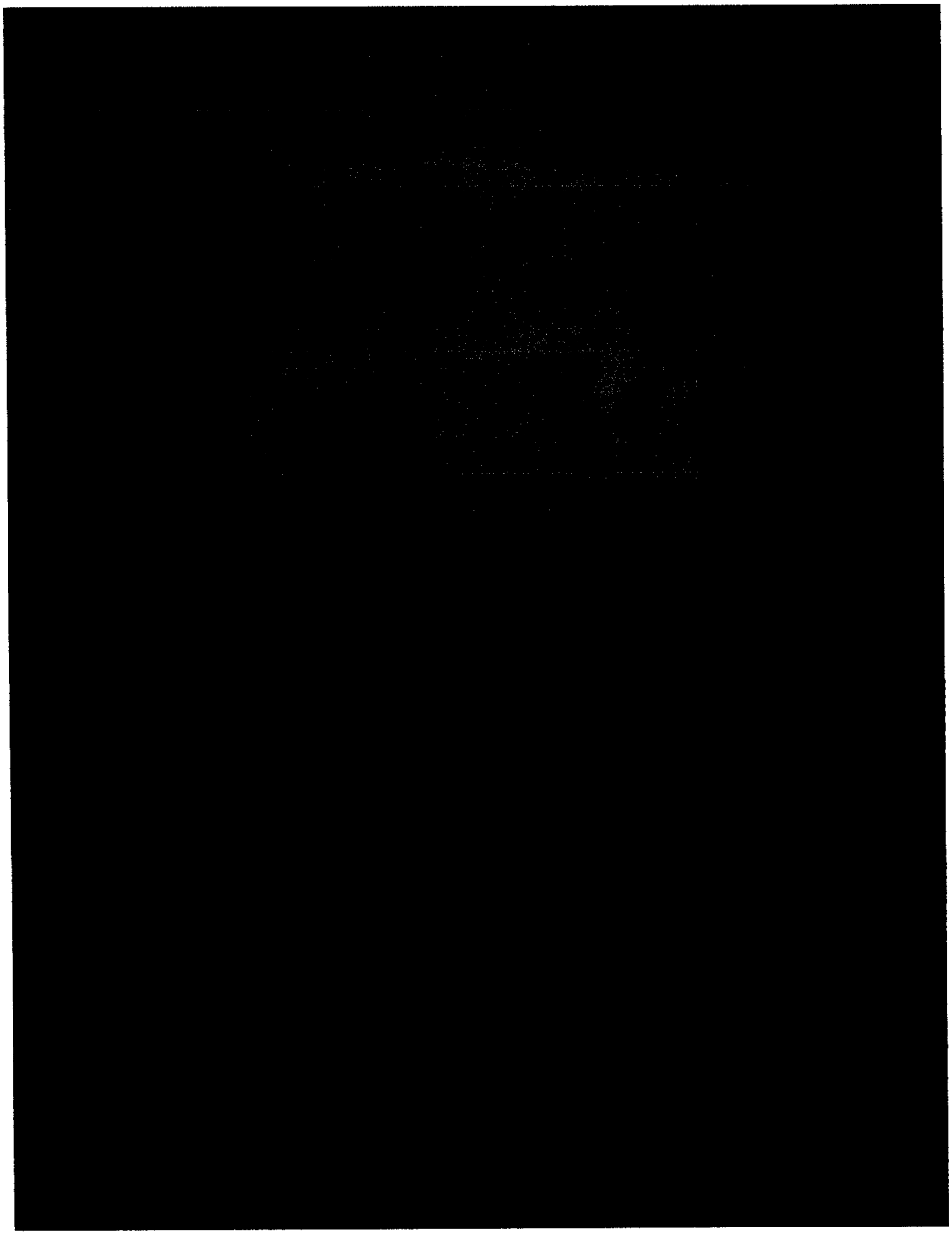
Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

RELATÓRIO FOTGRÁFICO OBRA BARRACÃO INDUSTRIAL

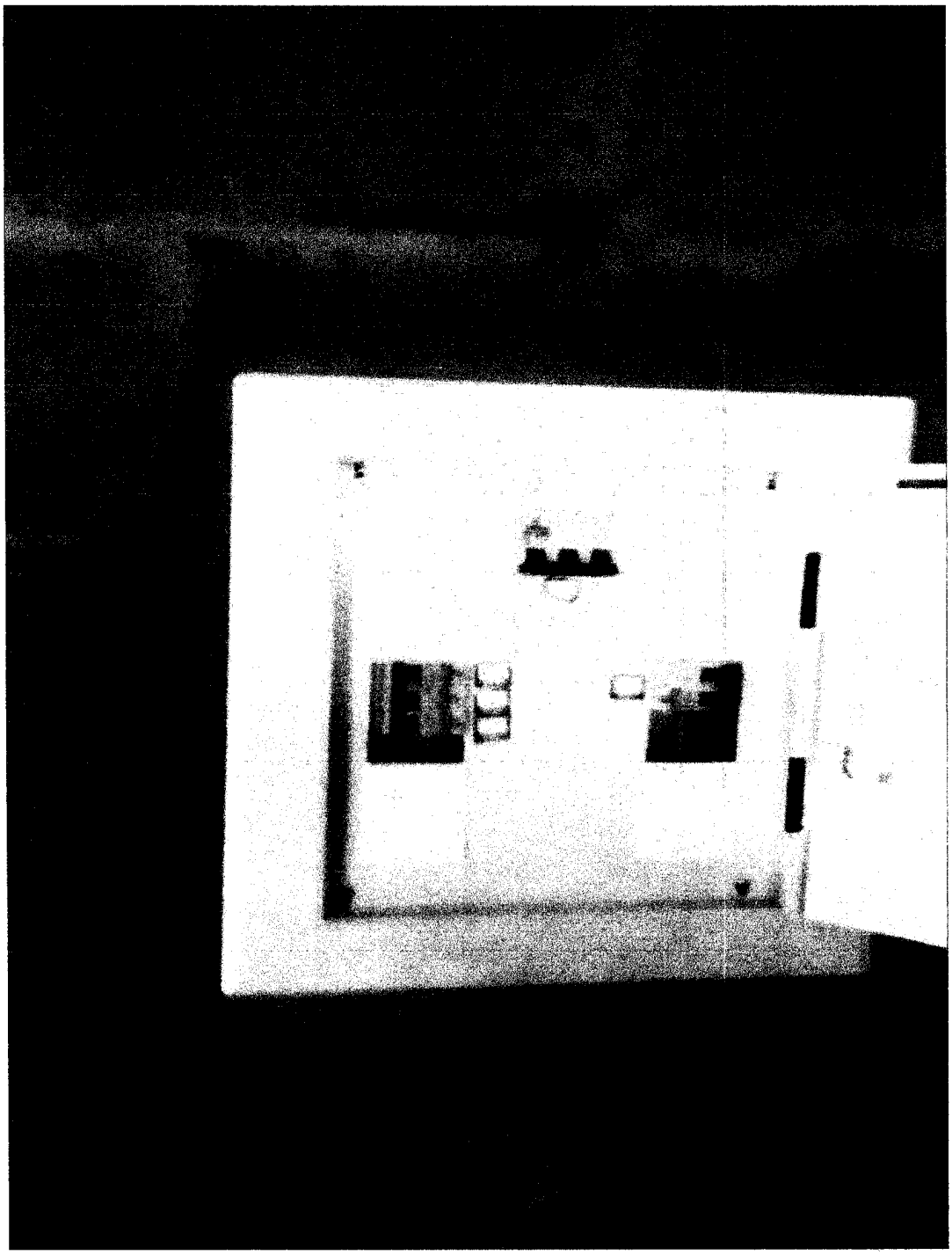
CONTRATO Nº 119/2017



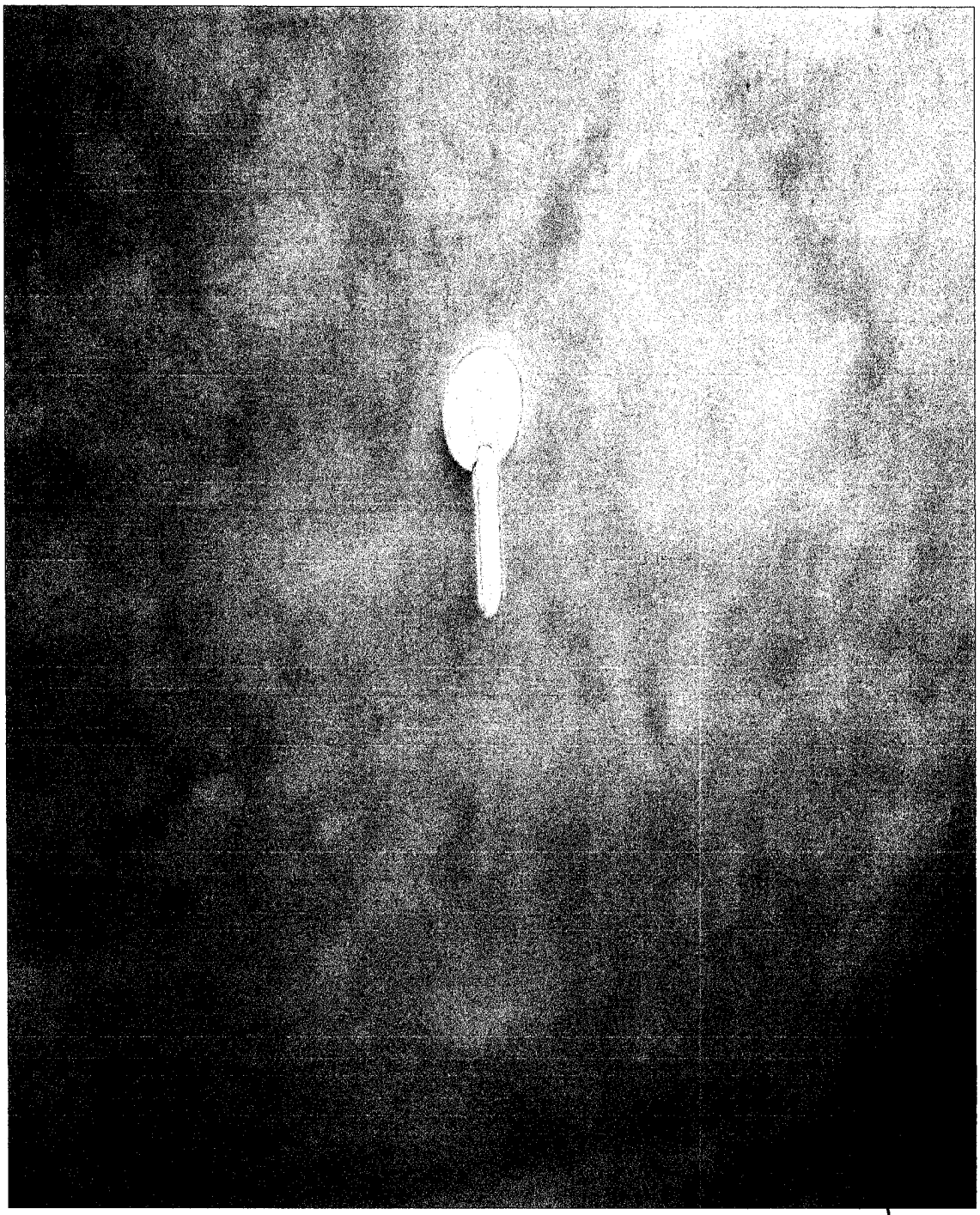




Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Página 3 de 18
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br



004226

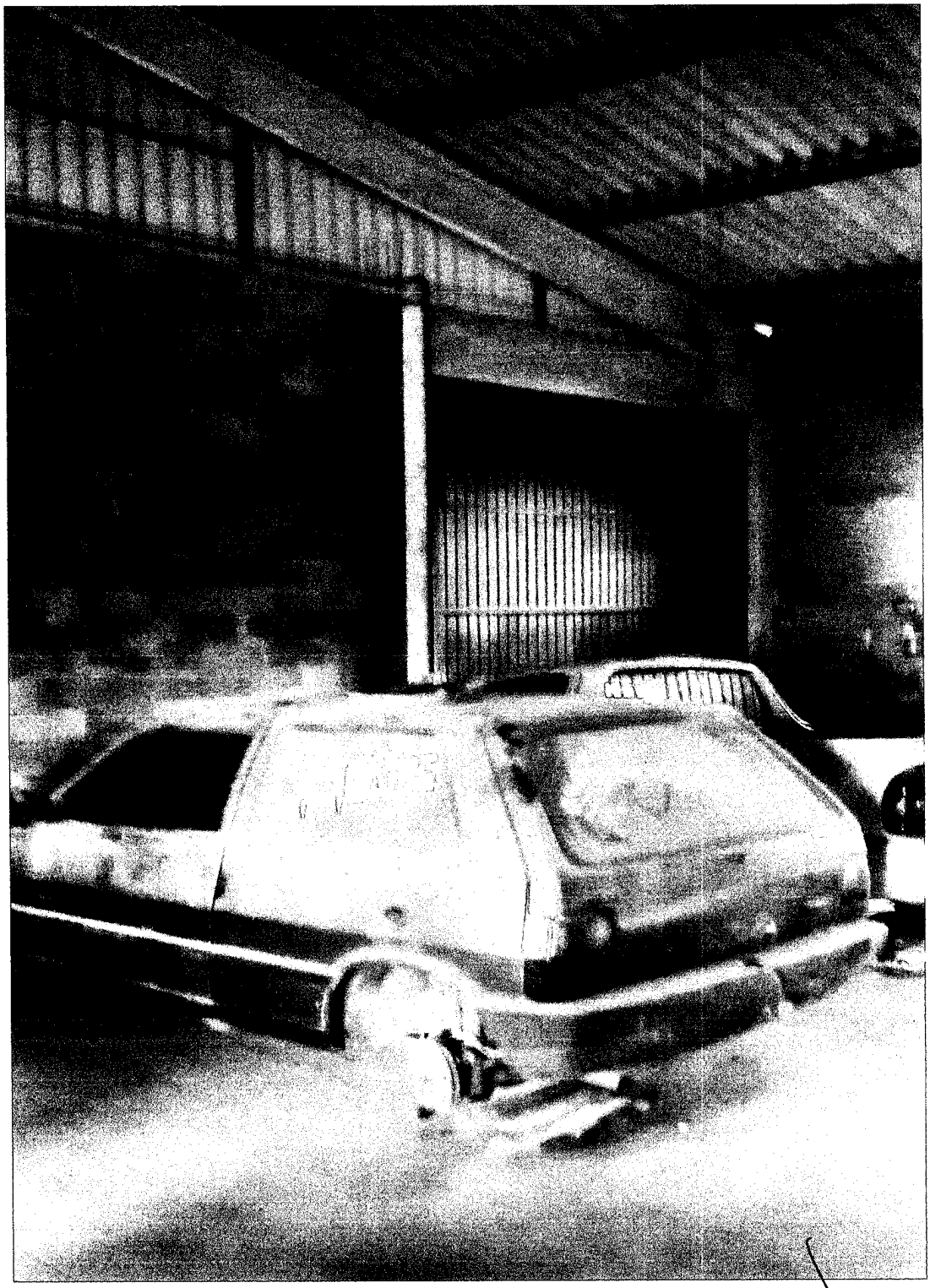


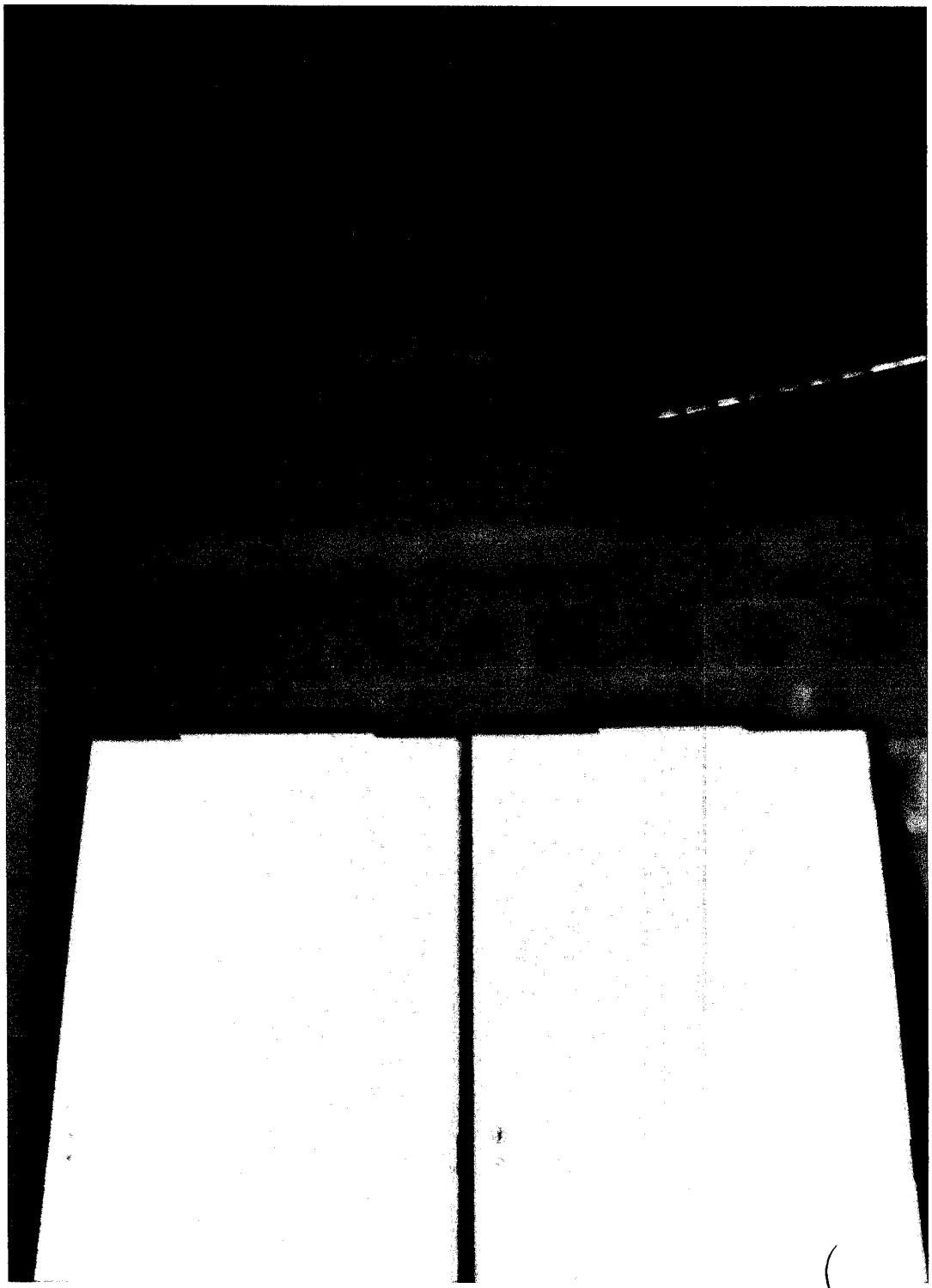


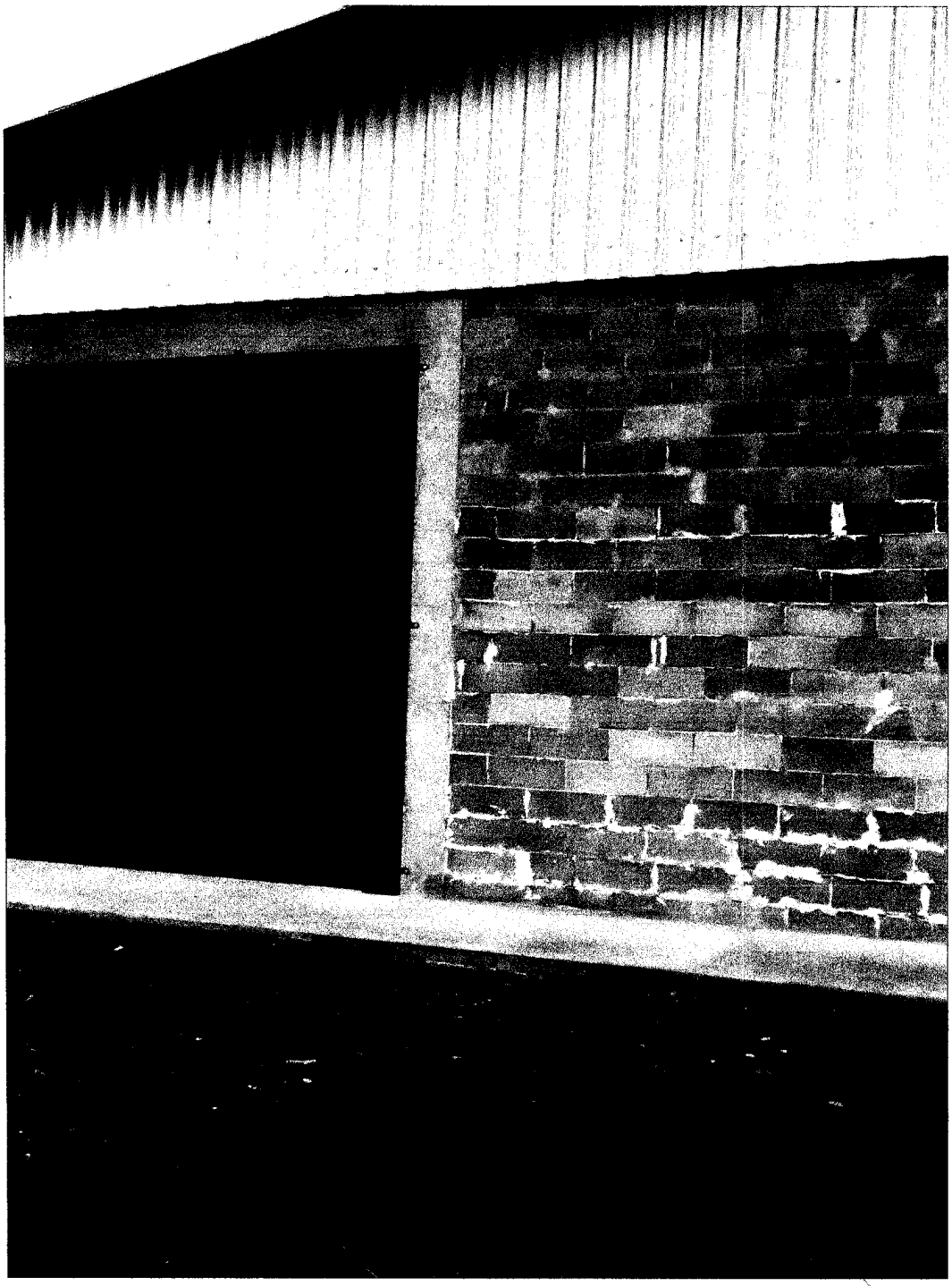
1114228











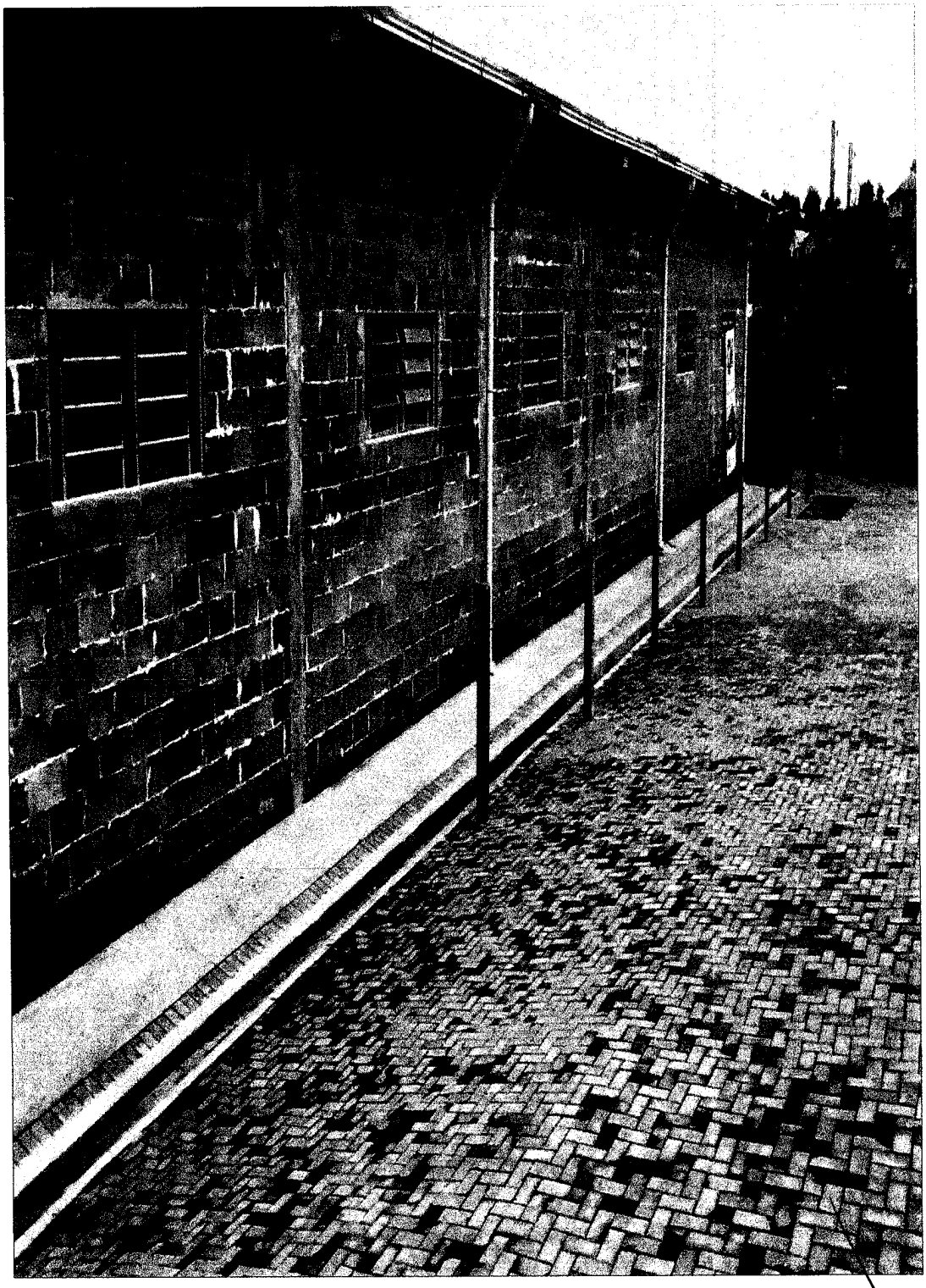




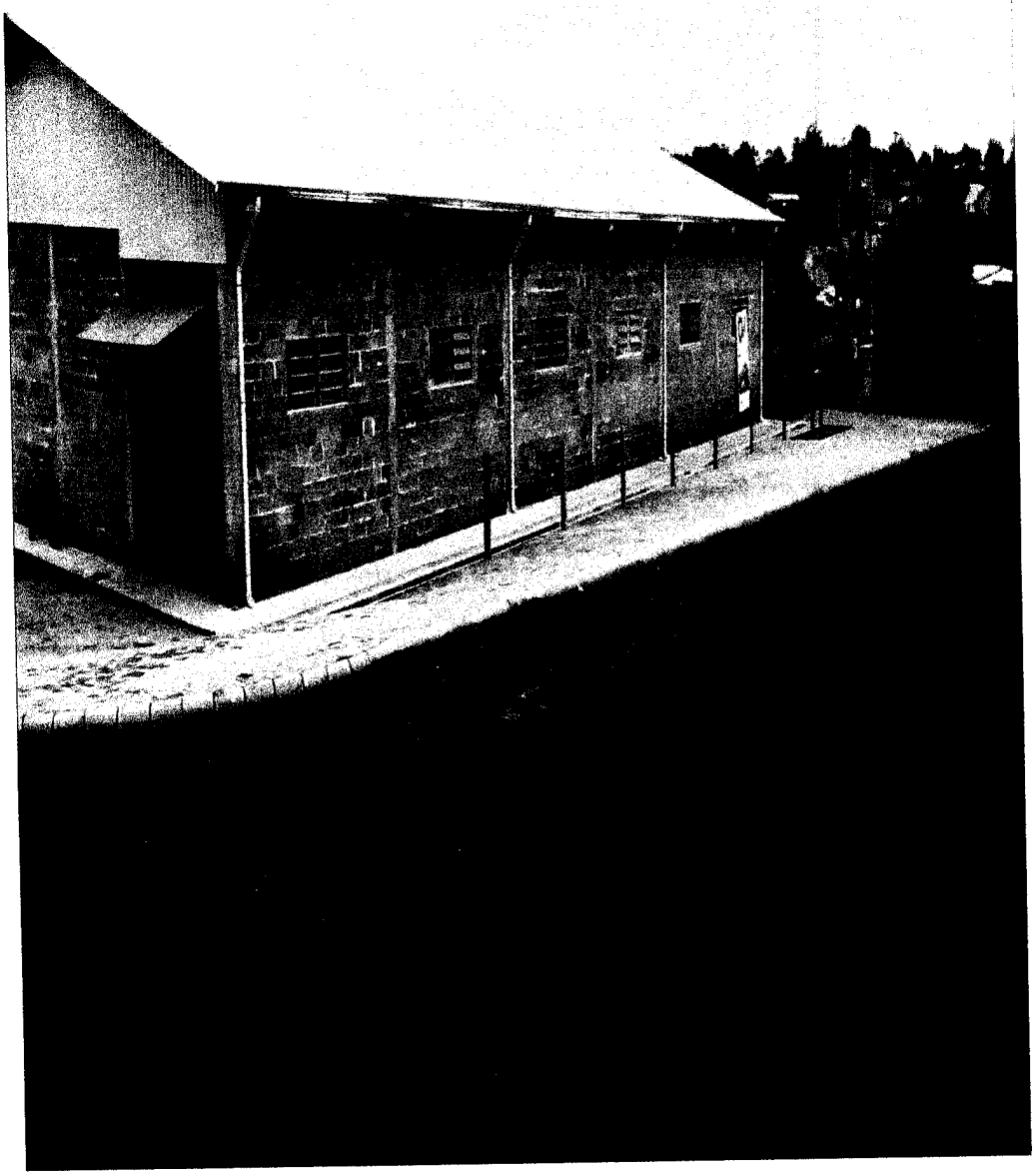








1119239



Capanema, 08 de junho de 2.017

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D